

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1468

Recife - Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2024 Recife, 16 de maio de 2024

Ementa: Atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994:

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas técnicas de gestão, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eciência, ecácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos órgãos de administração e execução da instituição, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade de xação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando a necessidade de desenvolver, implantar e manter a sistemática da gestão de riscos de forma a aperfeiçoar a gestão pública por meio da observância aos princípios administrativos, em especial o da eficiência;

Considerando recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados;

Considerando o teor da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 (dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro), estabelecendo que cada Ramo e Unidade do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos Membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º);

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho 2018, que dispõe sobre parâmetros para avaliação da resolutividade tendo como uma das diretrizes a atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional;

Considerando a Recomendação Nº 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Ministério Público, que recomenda a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade;

Considerando a necessidade de atualização da Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, regulamentada pela Resolução PGJ nº 06/2020;

Considerando, por fim, a necessidade de aplicação das lições aprendidas e boas práticas desenvolvidas pela conclusão dos ciclos anteriores de gestão estratégica no MPPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Seção I Das Definições

Art. 1º. Gestão Estratégica é o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da Instituição.

Art. 2º. Plano Estratégico Institucional é o principal instrumento que norteia a Gestão Estratégica do MPPE e será reavaliado a cada seis anos.

Parágrafo único. Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, programas, ações, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcadas nos valores institucionais.

Art. 3º. O Plano Estratégico Institucional será operacionalizado por meio de:

I- Iniciativas: programas, projetos, boas práticas e ações institucionais;

II - Processos;

III - Planos Operacionais;

a)Planos de atuação setorial;

b)Planos de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ);

IV- Planos Estratégicos Setoriais;

V- Outras metodologias de gestão que se afigurem alinhadas aos objetivos do Plano Estratégico;

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º. A Gestão Estratégica tem por nalidade assegurar o alinhamento das práticas de gestão com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos especícos:

I - Contribuir para o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II -Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão;

III- Denir papéis e responsabilidades dos envolvidos na gestão estratégica;

IV-Fomentar a cultura de planejamento tornando a estratégia um trabalho colaborativo e participativo;

V-Identificar, avaliar e tratar eventos de riscos que afetem o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 estratégicos.

Seção III Dos Princípios

- Art. 5º. A Gestão Estratégica do MPPE orienta-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício do seu controle relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:
- I Definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e
- II Alinhamento dos planos e ações às estratégias e às necessidades institucionais;
- III Otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição:
- IV Monitoramento e avaliação regular, pela Rede de Planejamento, do alcance das metas denidas no plano estratégico;
- V Comunicação da estratégia institucional;
- VI Interação com as equipes de cada unidade individual e/ou área de contribuição;

CAPITULO II DA GOVERNANÇA

Secão I

Dos Órgãos de Governança

Art. 6º. A Gestão Estratégica, através do seu Plano Estratégico, será operacionalizada por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

I-Comitê Gestor:

II- Núcleo de Apoio Executivo;

III-Secretaria Executiva da Gestão Estratégica

Seção II -

Do Comitê Gestor

- Art. 8°. O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica, autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso, alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento, assim composto:
- I Procurador-Geral de Justiça;
- II Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- III Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- IV Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- V Corregedor-Geral;
- VI Ouvidor;
- VII Secretário Geral;
- VIII -Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX Representante do Conselho Superior do MPPE.
- § 1° Os integrantes mencionados nos incisos VIII e IX serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos Colegiados.
- § 2º Os integrantes mencionados nos incisos V, VI e VII poderão indicar substitutos para representá-los nas suas ausências.
- Art. 9º. São atribuições do Comitê Gestor:
- I Analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;
- II Deliberar sobre as pautas para as RAEs;
- III Convocar os participantes das RAEs;
- III Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos

alcance da missão institucional e a consecução dos objetivos estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOs envolvidos.

- Art. 10. Serão realizadas anualmente 03 (três) reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs - Reuniões de Avaliação da Estratégia.
- §1° O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.
- §2° O quórum mínimo para instalação das reuniões do comitê gestor é de metade de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples, constantes de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretaria Executiva.

Secão III

Do Núcleo de Apoio Executivo

Art. 11. O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões, sendo composto por:

I-05 membros sendo um deles representante da Corregedoria-Geral, a ser indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;

- II- 05 servidores sendo um deles o indicado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.
- Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:
- I Participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;
- II Prover informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);
- III Articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;
- IV Reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta das RAEs;
- V Contribuir com a análise e a avaliação do andamento das iniciativas estratégicas e a gestão do portfólio;
- VI Contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Processos Estratégicos e a gestão da Cadeia de Valor;
- VII Contribuir com a metodologia de elaboração e participar da elaboração dos planos estratégicos setoriais e dos planos operacionais; VIII - Contribuir para a proposta de pauta das RAEs;
- IX Contribuir para o aperfeiçoamento da política de gestão estratégica

Seção IV

Da Secretaria Executiva

- Art. 13. A Secretaria Executiva da Gestão Estratégica é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação, sendo composta por:
- I Assessor de Planejamento;
- II- Gerente de Planejamento e Gestão;
- III Gerente de Programas e Projetos
- IV Gerente de Estatística.
- V- Gerente de Planejamento Orçamentário
- Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva da Gestão Estratégica:
- I Monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores:



- II Analisar e avaliar o alcance das metas e o andamento dos projetos e processos estratégicos, planos operacionais e setoriais, disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro das iniciativas apresentadas;
- III Gerir o portfólio de iniciativas;
- IV Elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;
- V Elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocações:
- VI Analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;
- VII Participar das RAEs e secretariá-las;
- VIII Dar publicidade das deliberações aos interessados;
- IX Divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;
- X Subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Dos Coordenadores de Circunscrição

- Art. 15. Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação para o desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:
- I- Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs:
- II Participar das RAEs, quando convocados.

Seção II

Dos Centros de Apoio Operacional (CAOs)

- Art. 16. Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça CAOs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:
- I Contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;
- II Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- III Participar das RAEs, quando convocados;
- IV Apoiar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação ou liderá-las quando determinado pelo Comitê Gestor;
- $\mbox{\it V}$ Dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;
- VII Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;
- VIII Participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação.

Seção III

Dos Coordenadores e Assessores Ministeriais

- Art. 17. Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Iniciativas Estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:
- I Atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;
- II Apresentar informações sobre o andamento das ações relativas às iniciativas estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais;
- III Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- IV Participar das RAEs, quando convocados;
- V Contribuir para o alcance das metas estratégicas;
- VI Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

- VII Coordenar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;
- VIII Dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das metas estratégicas;
- IX Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados;
- X Acompanhar o desempenho dos indicadores da sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 18. A Política da Gestão Estratégica do MPPE ampara-se nos seguintes conceitos:

I - Relativos à Gestão Estratégica:

- a)Planos estratégicos institucionais: o conjunto de objetivos, programas, ações, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcados nos valores institucionais.
- b)Planos estratégicos setoriais: são planos estratégicos que estabelecem as diretrizes para setores específicos alinhando objetivos e metas com a missão e visão da instituição;
- c)Iniciativas estratégicas : conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações e atividades;
- d)Processos: são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos; e)Plano Diretor: instrumento de gestão de recursos e processos que visa a desdobrar a estratégia institucional no médio prazo em nível setorial.
- f)Plano Operacional: conjunto de ações ou atividades, por meio de planos de atuação setoriais e Planos de Atuação de Promotorias de Justiça (PAPJ), desenvolvidas por cada área da instituição para alcançar resultados no curto prazo, visando a atingir os objetivos estratégicos.
- II Relativos ao Plano Estratégico Institucional e Setoriais:
- a)Missão: razão de ser da instituição tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;
- b)Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE:
- c)Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;
- d)Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;
- e)Objetivos Estratégicos: declarações amplas e de longo prazo que descrevem as realizações desejadas de uma organização em áreaschave de atuação;
- f)Programas Estratégicos: conjunto de ações estratégicas que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos;
- g)Ações Estratégicas: conjunto de iniciativas que contribuem para o alcance dos programas estratégicos;
- h)Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identicar e medir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;
- i)Metas: resultados quantitativos mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;
- III Relativos à Gestão de Iniciativas Estratégicas:
- a)Portfólio: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, subportfólios e operações gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos;
- b)Escritório de Projetos: equipe da Gerência Ministerial de Programas e Projetos que desenvolve metodologia para padronização dos processos de governança relacionados com a execução das iniciativas institucionais, facilitando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HEJOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Calvalito (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria de Monte Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas; c)Programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

d)Projeto Estratégico: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único alinhado ao plano estratégico; e)Líder de Programa ou Projeto: membro ou servidor do MPPE que coordena a equipe básica e atividades do programa ou projeto, aplicando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas f)Equipe Básica de Programa ou Projeto: constituída por membros, servidores e/ou representantes de outras instituições, é responsável pelos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos;

g)Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP): documento contendo a proposta inicial do que se pretende realizar, objetivos, justificativa, etapas, atividades, entregas, prazos e custos previstos; h)Plano de Trabalho de Programa ou Projeto (PT): documento gerencial a ser elaborado após aprovação do programa ou projeto pelo Comitê Gestor, que deve conter, necessariamente: estrutura analítica do programa ou projeto, etapas, entregas, responsáveis pela execução, cronograma e orçamento;

i)Reunião de Acompanhamento de Programa ou Projeto (RAP): atividade de monitoramento, revisão técnica, análise dos pontos de atenção e controle de qualidade e das solicitações de mudanças necessárias na execução dos Planos de Programa ou Projeto;

j)Termo de Encerramento de Programa ou Projeto (TEP): documento nal onde são apresentados aos envolvidos e interessados os resultados obtidos, registro das principais entregas com relação aos objetivos e metas previstos, lições aprendidas, impactos para a Instituição e perante a sociedade;

k)Boa Prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de um objetivo comum;

I)Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição.

IV - Relativos à Gestão de Processos:

a)Escritório de Processos: equipe da Gerência de Planejamento e Gestão que desenvolve metodologia utilizada para o gerenciamento de processos e coordenação de todo o trabalho relacionado à orientação e vericação da conformidade dos processos executados;

b)Processo: interação lógica de pessoas, procedimentos, instalações, equipamentos e outros recursos, organizados para produzir um resultado nal, agregando valor ao produto ou serviço;

c)Cadeia de Valor: é o uxo de atividades que vai da origem dos recursos até a entrega de um conjunto de valores (produto) aos diversos públicos-alvo atendidos;

d)Membro da equipe de melhoria do processo: é o membro e/ou servidor designado para trabalhar no mapeamento e desenho do(s) processo(s);

e)Responsável pelo plano de ação de melhoria: é o membro ou servidor que conduz esforços para promover o aperfeiçoamento ou a inovação de modo a melhorar o desempenho do processo, sob orientação e acompanhamento do Escritório de Processos.

V – Relativos à Gestão de Planos Diretores e Planos Operacionais

a)Ação: conjunto de iniciativas executadas, buscando um benefício alinhado à estratégia;

b)Indicadores: instrumentos que permitem identicar e medir a

evolução das ações;

c)Metas: resultados mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado; d)Responsável: é o membro ou servidor que conduz esforços para implementação das ações;

e)Plano de Átuação de Promotorias de Justiça (PAPJ): ferramenta, de plano operacional, que possibilita a atuação prioritária do promotor de justiça do MPPE, em consonância com as metas apontadas no planejamento estratégico, que será realizado anualmente;

f)Plano de Atuação Setorial é instrumento, de plano operacional, referente a planejamento de ações de gestão e de apoio técnico, bem como de ações finalísticas quando não couber o PAPJ

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Gestão de Iniciativas

Art. 19. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Programas e Projetos a coordenação da metodologia aplicada de gestão de iniciativas e a sua aplicação para o gerenciamento dos programas, projetos, boas práticas e ações institucionais.

Art. 20. A aplicação da metodologia de Escritório de Projetos tem como missão promover a cultura de gestão de iniciativas visando alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos especícos:

- I Aumentar a capacidade na implantação e gestão das iniciativas institucionais:
- II Prover informações sobre as iniciativas estratégicas:
- III Monitorar a execução das iniciativas da Instituição;
- IV Contribuir para a otimização das iniciativas estratégicas;
- V Fomentar e disseminar métodos e boas práticas em gestão de iniciativas:
- VI Incentivar a aderência da gestão de iniciativas institucionais à estratégia.

Art. 21. Compete à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, atuando como Escritório de Projetos:

- I Desenvolver e executar a metodologia de gerenciamento de iniciativas (padrões, regras, medidas de desempenho etc);
- II Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III Assessorar as múltiplas iniciativas, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os líderes;
- IV Gerir os portfólios de iniciativas, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais;
- V Apoiar os líderes das iniciativas no acompanhamento e avaliação das atividades de execução;
- VI Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de iniciativas, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- VII Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- VIII Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de iniciativas, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- IX Prestar apoio e assessoramento técnico aos líderes de iniciativas e aos membros da equipe básica em todas as fases de execução das mesmas;
- X Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Projetos e alimentar os sistemas e portais de gestão estratégica;
- XI Sugerir ferramentas ou sistemas de informática especícos para as atividades do Escritório de Projetos do MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Art. 22. Compete ao líder de programa ou projeto estratégico da Instituição coordenar a equipe básica e atividades dessas iniciativas, compartilhando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto estratégico finalístico, caberá ainda ao líder articular e auxiliar os membros que aderirem na execução das atividades.

- Art. 23. Compete às equipes básicas realizar atividades relacionadas aos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos .
- Art. 24. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de iniciativas institucionais, assim denida:
- I Os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de iniciativas para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional AMPEO;
- II A Gerência de Programas e Projetos, o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOs ou coordenadores ministeriais envolvidos, realizarão análise e discussão acerca das iniciativas apresentadas, objetivando, quando for o caso, a elaboração do Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP), sendo redigido ao nal da análise parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;
- III O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE).
- Art. 25. Caberá ao Comitê Gestor aprovar as iniciativas apresentadas e qualificá-las entre programas, projetos, boas práticas e ações institucionais, incluindo-as nos respectivos portfólios.
- § 1º. Os programas e projetos aprovados serão alocados no respectivo portfólio, cabendo aos mesmos a priorização de recursos e o seu monitoramento se dará por parte do Escritório de Projetos.
- § 2º. A não aprovação do programa ou projeto, não impede a sua execução pelo integrante do MPPE, com apoio do Escritório de Projetos, na forma do inciso II do artigo anterior.
- Art. 26. Os programas ou projetos de atuação finalística aprovados pelo Comitê Gestor para inclusão no respectivo portfólio, quando replicavéis pelas Promotorias de Justiça, serão oferecidos à adesão aos órgãos de execução por meio do PAPJ.
- Art.27. O monitoramento dos programas e projetos será realizado por meio do sistema de informação de atividades funcionais em uso, mediante o cadastramento das atividades previstas utilizando os códigos de taxonomia determinados pelo CNMP, observado o seguinte:
- I caberá ao membro do Ministério Público de Pernambuco responsável pelo órgão de execução, até quinze dias após a adesão ao programa ou projeto, comunicar o número de registro do procedimento instaurado ao CAO, Núcleo ou GT responsável pela liderança;
- II caberá à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, quadrimestralmente, monitorar o andamento das atividades e entregas programadas

Seção II Da Gestão de Processos

Art. 28. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de

Planejamento e Gestão a aplicação da metodologia de gestão de processos aos macroprocessos da cadeia de valor institucional, bem como a gestão do portfólio de planos de ação ou projetos de melhoria e inovação em processos.

Parágrafo único. O mapeamento e otimização dos processos serão realizados de acordo com critérios de priorização estabelecidos pelo Núcleo de Apoio e aprovados pelo Comitê Gestor.

- Art. 29. A aplicação da metodologia de Escritório de Processos tem como missão promover a cultura de gestão de processos a m de alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos especícos:
- I Aumentar a capacidade do MPPE na implantação e gestão dos seus processos;
- II Prover informações sobre os processos;
- III Monitorar a execução dos processos:
- IV Contribuir para a otimização dos processos do MPPE;
- V Disseminar métodos e boas práticas em gestão de processos.
- Art. 30. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, atuando como Escritório de Processos:
- I Gerir a cadeia de valor institucional, observando a sua adesão ao mapa estratégico, o seu desdobramento em processos e a sua atualização, quando necessário;
- II Preservar a metodologia de gerenciamento de processos (padrões, regras, medidas de desempenho etc.);
- III Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- IV Integrar os múltiplos processos, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os guardiões de processos;
- V Promover a consecução dos objetivos de gerenciamento de processos, por meio da melhoria e inovação das rotinas de trabalho de forma sustentável, tornando esta atividade parte do cotidiano das tarefas e da cultura do MPPE:
- VI Avaliar e gerir o portfólio de projetos de melhoria, inovação e governança de processos, alinhando-o aos objetivos estratégicos institucionais;
- VII Apoiar o Líder do Processo no acompanhamento e avaliação do processo;
- VIII-Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de processos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- IX Acompanhar e divulgar informações dos projetos de melhoria e inovação de processos em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- X Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de processos, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- XI Prestar apoio e assessoramento técnico aos Responsáveis pelo Processo e aos membros da equipe em todas as fases do projeto de melhoria do processo, inclusive no que se refere à construção de regulamentos e manuais operacionais, denição de indicadores para gerenciamento de desempenho, denição de metas e o que mais for necessário
- XII Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Processos e alimentar o sistema de gestão estratégica;
- XIII Sugerir ferramentas ou sistemas de informática especícos para as atividades do Escritório de Processos em utilização no MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários;
- Art. 31. O Líder do Processo é o responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e gestores funcionais das unidades envolvidas e a ele compete:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍN

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

6

- I Acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de valor aos clientes;
- II Colaborar com a gestão funcional, por meio do alinhamento das interfaces do processo e da promoção de sugestões de melhoria e inovação do processo;
- III Promover o aproveitamento do potencial das pessoas envolvidas no processo, para que ampliem seus conhecimentos, favorecendo a tomada de decisão e a ação proativa, a m de alcançar os resultados pretendidos:
- IV Acompanhar o desempenho do processo e a respectiva agregação de valor, no sentido de monitorá-lo e impulsioná-lo para que alcance os objetivos pretendidos;
- V Planejar a implantação e o acompanhamento da execução do processo, por meio de denição de metas e expectativas, do estabelecimento de planos e orçamento, e da indicação de recursos materiais e humanos para a realização do processo;
- VI -Implementarecontrolaroprocessopor meiodo monitoramento dos seus indicadores, denindo ações corretivas;
- VII Prever aquisições, elaborar termo de referência de compras e/ou prestação de serviços de acordo com as especicações negociadas e a legislação pertinente, e tomar as providências necessárias observando o trâmite administrativo;
- VIII Observar a metodologia de gerenciamento de processos e os procedimentos denidos pelo Escritório de Processos.

Seção III

Da Gestão dos Planos Estratégicos Setoriais

- Art. 32. Os Planos Estratégicos Setoriais devem buscar o alcance da excelência em índices de governança e resolutividade para a unidade administrativa contemplada.
- Art. 33. Os Planos Estratégicos Setoriais serão elaborados por representantes de unidades específicas e terão a mesma duração do Plano Estratégico Institucional.
- Art. 34. Os Planos Estratégicos Setoriais serão desdobrados, a cada 3 anos, em planos diretores e serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução do plano.
- Art. 35. A metodologia de desenvolvimento do Plano Estratégico Setorial e do seu respectivo Plano Diretor será estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão em conjunto com o Núcleo de Apoio, sendo submetida à aprovação do Comitê Gestor.
- Art. 36. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Planos Estratégicos Setoriais e seus respectivos Planos Diretores.

Seção IV

Da Gestão dos Planos Operacionais

- Art. 37. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão
- ${\sf I}$ Coordenar o desenvolvimento e execução da metodologia de gerenciamento de planos operacionais (padrões, regras, medidas de desempenho etc);
- II Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III- Apoiar membros e servidores na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos;
- IV Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- V Realizar o monitoramento dos planos operacionais.
- Art. 38. Os Planos de Atuação Setoriais serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução e terão duração de um ano, podendo ser revalidado por igual período.
- Art. 39. O Plano de Atuação de Promotoria de Justiça (PAPJ) será individual, competindo ao Promotor de Justiça a elaboração e execução das iniciativas propostas, sendo realizado

anualmente.

Paragráfo único. O PAPJ poderá ser alterado a qualquer tempo, por necessidade de realinhamento das iniciativas, decorrente de mudanças de atribuição, das demandas sociais, bem como promoção, remoção e substituição do Promotor de Justica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Comitê Gestor.
- Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGJ $N^{\rm o}$ 06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.548/2024 Recife, 15 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.553/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no§ 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.321/2024, de 25/04/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR PGJ n.º 1.321/2024, do dia 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da SIVA FIIHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matics de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.554/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCÁRU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.
- II Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.555/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de

Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

- II Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.556/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.
- II Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.557/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 021/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA E

ASSUNTUS AUMINISI RATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.
- II Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.558/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença saúde n.º 476642/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.559/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.560/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, mediante o encaminhamento das pautas de audiências e sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o mês de junho/2024, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar as Membras VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.561/2024

Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 13/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.562/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.563/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5°, § 1°;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2024 a 20/06/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.564/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476650/2024:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.565/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476650/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.566/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Mattes de Calvalino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 16/05/2024 a 25/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.567/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0505.0011726/2024-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Amaraji, pautada para o dia 17/05/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000063-91.2020.8.17.1160.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 145/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0280.0011361/2024-59

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar de Reunião com Promotores de Justiça da 2ª Circunscrição (dia 16/05), bem como de Audiência Pública junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, referente ao acompanhamento do Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir – CRELPS (dia 17/05), a se realizarem em Petrolina – PE, com saída no dia 16 e

retorno em 17/05/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0011978/2024-69

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0265.0010740/2024-76

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 15/06/2024

Nome do Requerente ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO

ILHO:

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.522,17, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento às Portarias POR-PGJ nº 1.336 e 1.460/2024, atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Buíque – PE, nos dias 27/05 e 28/05/2024, com saída no dia 26 e retorno em 29/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 078/2024 Recife, 16 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 20 a 24 de maio de 2024, conforme Aviso nº 074/2024-CSMP, publicado no DOE de 09/05/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 567/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 de 2021, que alterou dispositivos da Lei $n^{\rm o}$ 12.956/2005 e Lei $n^{\rm o}$ 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1124/2022, publicada no DOE em 16/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025267/2022-67;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Thiago Alves dos Santos, Técnico Ministerial Área Informática, matricula nº 189.333-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- $V\,-\,O$ servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 01/05/2024 e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 568/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476321/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.975-8, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 569/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

delio José de Carvalho Xavier

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA SUBADM Nº 570/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm 0}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^o 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^o 12.956/2005 e Lei n^o 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0011445/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Servidora do Quadro do MP, matrícula nº 1886053, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício da função de Secretária Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 03 dias, contados a partir de 03/04/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Secretário Executivo Ministerial, matrícula nº 1889958

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 16 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 571/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.00670011938/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, matrícula nº 1898604;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº IA 001/2023 Recife, 13 de maio de 2024

Inquérito Administrativo 001/2023

DESPACHO

Considerando o pedido de reconsideração proposto pelo servidor;

Considerando o parecer da AJM proferido nos autos do presente Inquérito:

Acolho os termos do parecer da AJM e mantenho a decisão anteriormente proferida haja vista a falta grave ter sido caracterizada no presente Inquérito Administrativo.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SEI Nºs Recife, 16 de maio de 2024

SEI nº 19.20.0519.0025632/2023-33

Origem: manifestação Audívia nº 928931 Natureza: Notícia de Fato Interessada: Ouvidoria Geral do MPPE Assunto: Análise de constitucionalidade das Leis Complementares nº 45/2023, 48/2023 e 49/2023 do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 25 e do seu §1º; do artigo 26, assim como dos Anexos II e II, todos da Lei Complementar nº 45/2023, editada no Município de Jaboatão dos Guararapes, por ofensa ao art. 97, caput, da Carta Estadual, o qual determina a observância dos princípios insertos nos artigos 37 da CF, dentre os quais restou vilipendiada a regra da obrigatoriedade do concurso público, desinente do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SEI nº 19.20.110000990.0024531/2023-17

Origem: representação de inconstitucionalidade Natureza: Notícia de Fato Interessado: André Carvalho de Moura, Vereador do Município de Vitória de Santo Antão Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 4.550/2021 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: délio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

tos Roberto L Rua Impe CEP 50.01



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Município de Vitória de Santo Antão.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 4.550/2021 do Município de Vitória de Santo Antão, por contrariar o disposto no artigo 5º, XIV; artigo 78, II; artigo 180, caput; artigo 195, IV; artigo 178, II e VI, todos da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 3º, IV; artigo 22, XXIV; artigo 206, II e III e artigo 214, V. todos da Constituição Federal. Outrossim,

DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publiquese, e arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SIM nº 02771.000.016/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024)

SIM nº 02771.000.018/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 1.465/2024

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 088/2024 Recife, 16 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 598

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 599

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Isabelle Barreto De Almeida Bezerra

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 600

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 601

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Ana Cláudia de Sena Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 602

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 603

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Emanuele Martins Pereira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 604

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 605

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 606

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves De Carvalho Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 607

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Humberto Da Silva Graça Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 608

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): João Luiz Da Fonseca Lapenda Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 609

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24 Interessado(a): Humberto Da Silva Graça

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 610

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24 Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 611

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24 Interessado(a): Alen De Souza Pessoa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 612

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 613

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araujo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 614

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 615

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Petronio Benedito Barata Ralile Junior Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 616

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 617

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Emanuele Martins Pereira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 618

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24 Interessado(a): José Roberto Da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 619

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 620

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Mônica Erline de Souza Leão

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 621

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 622

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Manoela Poliana Eleuterio de Souza

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 623

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Milena Conceição Resende Mascarenhas Santos Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 624

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 625 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Andréa Fernandes Nunes Padilha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 626 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 627

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 628

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Júlio César Soares Lira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 629

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Danielle Belgo De Freitas

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 630

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 631

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Francisco Ortêncio De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 632

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 633

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Sandra Maria Mesquita De Paula Pessoa Lapenda Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 634

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva Da Costa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 635

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 636

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024 Data do Despacho: 15/05/24

Interessado(a): Charles Hamilton dos Santos Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento se encontra prestes a expirar e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado, e, lado outro, que a realização da sobredita diligência se afigura relevante para o deslinde do caso em tela, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2024

Data do Despacho: 15/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 062/2023 Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Encaminhe-se (...), para que informe (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado, e, lado outro, que a realização da sobredita diligência se afigura relevante para o deslinde do caso em tela, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com espegue no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 023/2024 Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse sentido, determino (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 004/2024 Recife, 16 de maio de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de abril de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024.. Recife, 14 de maio de 2024 RECOMENDAÇÃO nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na Defesa do Meio Ambiente no Município de São Caetano-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 37, 127, caput e 129, inciso II, da Constituição da República:

Considerando que constitui atribuições do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade e eficiência administrativas e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a imposição constitucional dirigida à Administração Pública, em qualquer de suas esferas : a) preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico sustentável das espécies e ecossistemas; b) de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais (unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outros) e seus componentes (tais como corredores ecológicos e zonas de tamponamento de unidades de conservação) a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer alteração que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção e; c) de proteger a fauna e a flora (art. 225, I, III e VII, Constituição Federal);



Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando os serviços de poda e corte devem ser realizados sempre em conformidade com a legislação vigente, em toda área pública urbana e de expansão urbana de São Caetano;

Considerando que a poda e o corte de árvores em vias públicas sem autorização ambiental pode configurar a prática do crime ambiental tipificado no art. 49 da Lei nº 9605 de 12/02/1998;

Considerando a denúncia relatando a poda e extração irregular de árvores ocorridas indevidamente nas Praças de maniçoba, João Almeida Lima, no bairro Nossa Senhora de Fátima, Praça do sossego, Praca da Rua 15 de novembro, Praça Bar do setor, Praça do Alto João Alemão, Praça do terminal rodoviário, entre outras.

Considerando que o Município já conta com poucas áreas verdes e com pouquíssimas árvores em logradouros públicos, de modo que as Praças Públicas sejam, seguramente, hoje, um dos últimos locais em que ainda podemos contar com um número razoável de árvores".

RECOMENDAR ao PREFEITO DE SÃO CAETANO-PE:

A) Que o Administrador do Município realize poda e corte de árvores em vias públicas em estrita

consonância com a legislação brasileira, com ênfase na necessidade de obter parecer para corte

emitido por órgão competente e, por conseguinte, dada a oportunidade de revisão por órgão

indicado por esta Promotoria de Justiça, nos casos que se fizerem necessários.

B) que as podas ou retiradas de árvores no município somente sejam realizadas com prévia

autorização e devidamente acompanhadas pelos órgãos de fiscalização, com diretrizes de gestão,

uso e manejo que garantam a boa governança, preservando as funções ecológicas e recreativas do

espaço e a proteção da vida e da integridade física dos usuários do local.

- C) Que envie a relação de todas as podas e extrações das árvores efetivadas desde janeiro/2024 até a presente data, com seus respectivos laudos ambientais;
- D) o plantio de espécies que foram retiradas, com vistas à completa recomposição da flora, bem

como o pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais causados à parcela das

Praças que se mostrarem técnica e absolutamente irrecuperável (laudo a ser requisitado a órgão competente).

IMPÕE ADVERTIR:

De certo que o Município possui assessoria jurídica e o Exmo. Sr. Prefeito possui ciência das

normas que norteiam o meio ambiente, contudo, por excesso de cautela vale ressaltar que :

PODA OU RETIRADA DE ÁRVORE SEM AUTORIZAÇÃO

A poda ou retirada de árvores em logradouros públicos sem autorização é conduta tipificada

como infração administrativa e como crime ambiental.

ÂMBITO CRIMINAL

No âmbito penal a conduta é tipifica como crime ambiental no artigo 49 da Lei nº 9.605/98, que

dispõe sobre as infrações penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

"Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de

ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses ou multa

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo estabelecido ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas

administrativas e ações judiciais cabíveis;(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da

ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar

futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal

elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

E DETERMINAR QUE:

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito de São Caetano/PE, para conhecimento e cumprimento;
- 2) À Câmara de Vereadores de São Caetano-PE para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério

Público e ao Centro de Apoio Operacional do meio ambiente (CAOMA) para fins de conhecimento e registro.

5) Imprensa local e do MPPE para divulgação;

Registre-se e Publique-se.

São Caetano-PE, 14 de maio de 2024.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó /PE E-mail institucional: pjoroco@mppe.mp.br

Fone: (87)9.9157-6456

RECOMENDAÇÃO N°003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercíc io simultâneo na Comarca de Oroco/PE, no uso das atribuiçõ<es legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

Maria Iv M SECRE

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gantio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

délio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Poneto de Silva Elibo

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de cara ter transindividual como os relacionados a- Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e aproteção a- vida, cabendo lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a- sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e a- coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o grande percentual de reclamações e procedimentos nesta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Municíp io de Oroco, tais como bares, clubes e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, principalmente nas praças centrais dessa cidade e nas Agrovílas do Projeto Brígida, comprometendo a saúde pública e o sossego da populaça< o em geral;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversa< o, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas a- prévia expedição de alvaráespecíf ico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores e feita em diversos horários, inclusive durante a noite e na madrugada, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou

psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detença< o de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato na< o constituir crime mais grave"

CONSIDERANDO que e CONTRAVENÇÃO PENAL punível com detença< o, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora e de responsabilidade do

Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem- estar e do sossego público;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão

de que se trata da proteção a- saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei n°9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispoce sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem-estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 12.789, de 28.04.2005, determina os seguintes níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Período do dia Diurno 7h às 18h Vespertino 18h às 22h Noturno 22h às 7h

Área Residencial 65dBA 60dBA 50dBA Área Diversificada 75dBA 65dBA 60dBA

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da lei estadual citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Estadual 12.789/2005 dispo< e que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e aqualidade de vida saudável a- população;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 144, para grafos 4º e 5º, da Constituição Federal: "à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública";

CONSIDERANDO, que mediante acordo de na< o continuidade da Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 13. 964 de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime) o qual regulamentou o Acordo de Na< o Persecução Penal, realizado no Processo Judicial nº 0000023- 50.2022.8.17.3000, este órgão ministerial, diligenciou, junto a Vara Única da Comarca de Orocó/PE, obtendo a doação de dois decibelímetros com destinação a-2ª CIPM/Orocó. O qual auxiliara a força policial no combate efetivo as ocorrências

policiais que exigem a demonstração da materialidade delitiva através de aferição técnica.

CONSIDERANDO, que o Código de Polícia Administrativa – Lei n°695/93, na seção IV, da Poluição Sonora e Visual, aduz em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUIRPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 art. 33, que a Administração Municipal tem a finalidade de fixar normas necessárias para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos considerados excessivos. (...) Os sons quando instalados em casas comerciais, bares, barracas, em festa de largo, nas proximidades de residências, devem ser desligados após a zero hora e antes deste horário, em volume compatível e que não perturbe aos moradores.

CONSIDERANDO, que concorde o art. 35 do Código de Polícia Administrativa, compete a administração Municipal: I - Impedir a localização em zonas residenciais ou de transição para comércio ou mista, de estabelecimentos, cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou inco7 modos, vedando, inclusive, a utilização de instrumentos musicais que produzam sons ao vivo; II - Disciplinar e controlar a prestação de serviço de propaganda, por meio de alto falantes, amplificadores de som e aparelhos de reprodução eletroacústica em geral, fixos ou volantes. III - Impedir a circulação, no centro da cidade, de veículos de publicidade volante e estabelecer critérios para os sons fixos; IV - Disciplinar o uso de maguina rio, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons além dos limites tolera veis, vedando a possibilidade de instalação de semelhantes equipamentos em zonas residenciais ou de transição; V -Disciplinar o horário de funcionamento das construções; VI - Impedir a localização nas zonas residenciais ou de transição, bem como naquelas onde o silêncio seja necessário, de casas de divertimentos públicos, que pela natureza de atividades produzam sons excessivos ou ruídos incômodos; VII - Impedir a instalação de auto falantes em estabelecimentos comerciais. § 1º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de eletrodomésticos, não poderão ligar aparelhos de som, se na< o de forma moderada e de maneira a na< o perturbar a vizinhança. § 2º - Os estabelecimentos comerciais de venda de discos e fitas tipo cassete, são obrigados a manter cabinas para a sua reprodução, quando a experimentação prévia seja exigida pelo cliente. § 3º - A utilização de aparelhos de

som será permitida, quando o uso se faça de maneira a não perturbar a vizinhança.

CONSIDERANDO, o art.47 do mesmo código, na seção I, do Licenciamento para o Comércio e Indústria, destaca que: "Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no território do Município sem licença prévia da Administração Municipal" - § 1º - O interessado devera requerer licença mediante pagamento de emolumentos e dos tributos devidos; § 2º - no requerimento devera' ser especificado com clareza: I - Nome ou razão social da empresa requerente II - Ramo do comércio ou da indústria a ser instalado; III - O montante do capital investido; IV - O local em que se pretende exercer a atividade; § 3º - Ao requerimento deve ser juntado o C.G.C., em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, ou o C.P.F., no caso de firma individual, bem como o contrato social".

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários de bares, clubes e estabelecimentos similares localizados no Município de Orocó/PE, que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos a- saúde física e mental dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares;

II- Aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas, e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da populaça< o;

III - Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel WASHINGTON LUIZ PEREIRA

DE MELO da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Orocó/PE, que

proceda a-s diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal·

IV- Ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia Civil de Cabrobó/PE em exercício cumulativo em Orocó/PE, José Olegário de Lima Filho, que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

V- Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó/PE, George Gueber Cavalcante Nery:

a) A adoça< o das medidas adequadas a- aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados (I e II), tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bemestar e ao sossego público da comunidade local.

b) A comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e populaça< o em geral, para na< o vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções

administrativas e criminais cabíveis;

c) Encaminhar para esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, planilha atualizada, com os nomes, endereços, telefones de todos os bares, clubes, estabelecimentos similares desta urbe, fazendo constar no supra documento, se tais comerciantes, encontram-se em dias, com as autorizações e permissões necessárias para regular funcionamento (como alvarás

de funcionamento, alvará de corpo de bombeiros, alvarás de vigilância sanitária ...). Caso seja verificado, autorizações vencidas, que seja encaminhada a Secretaria

Municipal de Administração para devida regularização, com prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Campanhas de educação humanitária, ambiental periódicas, informando a populaça< o a respeito das normas existentes sobre o tema, destacando que e proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou inco7 modos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei.

Considerando, a falta de decreto, lei municipal própria inerente a controle de sons, pertubação do sossego e horários de início e término de eventos festivos, que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, RECOMENDA aos estabelecimentos tipo "bar e congêneres", os seguintes horários de funcionamento:

De segunda à quinta-feira e domingo 07: 00h às 00:00h

Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados07: 00h às 03:00h

Dias de feira 05: 00h às 00:00h

Dias festas municipais 07: 00h às 03:00h

Ato contínuo, DETERMINA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 1- Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Orocó, ao Presidente da Câmara Municipal de Orocó, a Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;
- 2 Essa recomendação devera ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Orocó, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação;
- 3 –Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Dia rio Oficial do Estado de Pernambuco.
- 4- Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Orocó/PE, 14 de maio de 2024.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTES Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 072/2024 Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 072/2024

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado "Quadrilha Junina Gente Formosa", a ser realizado no dia 13/06/2024, na Rua São Carlos, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 02h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de maio de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000 ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 073/2024 Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 073/2024

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 25 de maio de 2024 no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 074/2024 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 074/2024

O Organizador do evento intitulado "Seresta", a ser realizado no Distrito Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 18 de maio de 2024, no Distrito de Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5° , § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

XXXX Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001. Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Ações Civis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001.

Aos 16 dias de maio de 2024, na sede da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania, situada à Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bairro Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, neste ato denominado COMPROMITENTE, e, a BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com filial na Rodovia PE-050, s/nº, Km 02, Distrito Industrial, Município Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55613-000 (inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0346-17), neste ato representada por seus Procuradores devidamente constituídos na forma do seu Estatuto Social, Sr. Tharly Bevilaqua, Gerente Industrial, portador do CPF nº. 035.372.069-09, Sra. Valéria Dias de Morais, Coord. de Garantia da Qualidade, portadora do CPF nº. 026.515.914-83 e por sua advogada, Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa inscrita na OAB/PE sob o nº 18.813, portadora do CPF nº 905.005.634-20, integrante do escritório Coelho & Dalle Advogados, inscrito no CNPJ nº 09.153.298/0001-44, com endereço na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2203/2004, Rio Mar Trade Center, Pina, Recife-PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nos autos da Ação Civil Pública nº 0021888-61.2018.8.17.2001, em curso perante a 19ª Vara Cível de Recife/PE - seção B (recurso de Agravo de Instrumento nº 0005694-04.2019.8.17.9000 pendente de julgamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco), e da Ação Civil Pública de nº 0025800-71.2015.8.17.2001, em curso perante a 3ª Vara Cível de Recife/PE seção B (recurso de Apelação pendente no Tribunal de Justiça de Pernambuco), de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a existência de 02 (duas) ações civis públicas (processos nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edopo José Guerra

ros a da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 do Estado de Pernambuco, sendo ambas ajuizadas pelo COMPROMITENTE em face da

COMPROMISSÁRIA, com fundamento nos autos de infração lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em face da unidade da COMPROMISSÁRIA situada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de 11 (onze) inquéritos civis em trâmite perante a 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital (inquéritos civis nº 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; $02053.003.121/2022;\ 02053.003.122/2022;\ 02053.003.123/2022;$ 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e 02053.001.159/2023), igualmente fundamentados em autos de infração lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em face da Unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE, em 16 de maio de $\overset{\cdot}{2}024$, envolvendo os referidos 11 (onze) Inquéritos Civis (de n^0s $02053.003.106/2022; \ 02053.003.116/2022; \ 02053.003.117/2022;$ 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023), onde restou consignado extenso rol de obrigações de fazer por parte da COMPROMISSÁRIA, inclusive quanto à realização de investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos.

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevo constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; 6º; 196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atividade como fabricante de produto de origem animal, a unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, está vinculada à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qual encontra-se registrada sob o SIF nº 2999, e que autos de infração são lavrados por esse órgão quando há suposto descumprimento das normas de direito administrativo aplicáveis, especialmente o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 ("RIISPOA");

RESOLVEM, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, celebrar o

71.2015.8.17.2001), atualmente em trâmite perante o Tribunal de Justiça presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

> CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir e reparar a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85.

> CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA renova o seu compromisso de cumprir todas as obrigações de fazer existente no seu processo produtivo, bem assim, as que foram estabelecidas quando da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 16 de maio de 2024, que extinguiu os supra referidos 11 (onze) Inquéritos Civis que estavam em tramitação perante a 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital.

> CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ora pactuado, as partes, de comum acordo, resolvem pôr fim às Ações Civis Públicas 0021888- 61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ficando a COMPROMISSÁRIA responsável por fazer a juntada do presente TAC nos autos dos referidos processos, bem como, requerer suas homologações pelos juízos processantes, que deverão ser extintos com a resolução de mérito em razão de transação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

> Parágrafo único - A extinção das Ações Civis Públicas n°s 0025800-71.2015.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001 não exclui a atuação fiscalizatória do MAPA ou o papel investigatório próprio do COMPROMITENTE, assim como não incorre em qualquer reconhecimento de culpa pela COMPROMISSÁRIA ou procedência do mérito das referidas Ações Civis Públicas.

> CLÁUSULA QUARTA – Após a homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos da Ação Civil Pública n°s 0025800-71.2015.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001, a COMPROMISSÁRIA se compromete a recolher, em benefício do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor ("FEDC"), previsto na Lei Estadual de Pernambuco nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a quantia total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), apresentando os comprovantes dos depósitos realizados a esta Promotoria de Justiça, o que deverá se dar em 04 (quatro parcelas) mensais e sucessivas nos seguintes valores: (i) Parcela 01: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de homologação do presente TAC pela última decisão judicial (do Juízo da 3ª e da 19ª Vara Cível de Recife/PE) que extinguir as duas ACPs; (ii) Parcela 02: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 01; (iii) Parcela 03: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 02; (iv) Parcela 04: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 30 dias após o pagamento da Parcela 03.

> Parágrafo único: Os valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco, em instituição financeira e conta bancária nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10. Não sendo efetuado o depósito na data aprazada, será promovida a execução judicial dos valores acordados na Cláusula Quarta, independentemente de notificação, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, a contar do dia seguinte ao término do prazo acima previsto.

> CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA renova o seu compromisso assumido na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 16 de maio de 2024, que extinguiu os supra referidos 11 (onze) Inquéritos

RAL SUBSTITUTA



Civis, de realizar na sua unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos, conforme plano em anexo, até atingimento do montante total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os projetos estabelecidos no plano em anexo poderão ser alterados durante a vigência do presente instrumento, mediante anuência do COMPROMITENTE, desde que os investimentos perfaçam o montante fixado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA iniciará os investimentos em no máximo de 12 (doze) meses, devendo concluí-los até o término da vigência do presente instrumento, devendo apresentar ao COMPROMITENTE o comprovante de conclusão dos projetos definidos no plano.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão exigíveis a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que produza os efeitos legais.

Recife/PE, 16 de maio de 2024.

Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho Ministério Público de Pernambuco COMPROMITENTE

Sr. Tharly Bevilaqua BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa ADVOGADA BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Sra. Valéria Dias de Morais BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Alice Leal de Sá Carvalho Testemunha 1 CPF 110.867.044-01

Mayara Paula Viana Lino Testemunha 2 CPF 128.035.694-42

PORTARIA Nº 01638.000.208/2023 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.208/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 01638.000.208/2023, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

- 1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;
- 2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
- 3) que a Convenção sobre os Direitos da Criança, inserida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto no 99.70/1990, dispõe em seu artigo 28 que os Estados Partes devem reconhecer o direito da criança à educação e adotar medidas que estimulem a frequência regular às escolas e a redução dos índices de evasão escolar;
- 4) que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5) que a Lei de diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei no 9.394/96 com acréscimo da Lei no 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
- 6) o teor Notícia de Fato SIM nº 01638.000.208/2023, instaurada a partir de Relatório Social de Atendimento remetido pelo Hospital da Restauração, no qual relata-se que a infante J.G.C.S., de 08 (oito) anos de idade, deu entrada na referida unidade hospitalar, com relatos de classificação de risco, sendo informado que a referida criança "foi atropelada por moto. Apresentou um episódio de hematêmese, epistaxe, perda dentária, com HSG em região occipital" [sic], fato ocorrido ao desembarcar do transporte escolar municipal, na cidade de Itacuruba/PE;
- 7) que, em consulta ao sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, restou constatado que não há veículos de transporte escolar que estejam regularizados no município de Itacuruba/PE;
- 8) que o município de Itacuruba/PE recebeu o montante de R\$ 65.864,04 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), oriundo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- 9) que o art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503/1997) prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: "os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito federal, exigindo-se, para tanto, [...] II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança".
- 10) que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes, bem como que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos de Sá Magalla

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

- 11) que se faz necessário o acompanhamento e a avaliação do transporte escolar nas escolas municipais de Itacuruba/PE;
- 12) a necessidade de fiscalização de forma continuada e a adoção de medidas corretivas, caso necessário.
- 13) que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 30 da Resolução no 174/2017, do CNMP e da Resolução CSMP No 03/2019;
- 14) que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVO: INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais.

- 1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Averiguar a regularidade e a segurança do transporte escolar fornecido pelo município de Itacuruba/PE".
- 2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Itacuruba/PE e o Conselho Municipal de Educação de Itacuruba/PE, para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) o quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal, com descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal;
- b) os dados relativos aos recursos oriundo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), destinados a custear o transporte escolar no município;
- 3. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais irregularidades na oferta do transporte escolar no município de Belém de São Francisco/PE.
- 4. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude.
- 5. Remeta-se esta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 16 de maio de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE PORTARIA Nº 01670.000.227/2023
Recife, 16 de maio de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.227/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01670.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP2, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 20233 , que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7°, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88); CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2°, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.";

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, 4 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO: 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iiani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Plenário: 22.9.2022.

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 20195

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em préescola:

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação .

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; 5 https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacaoinfantil?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%

22toggledList%22%3A%5B1%5D%2C%2 2id%22%3A%22accordion-0-1%22%7D%5D 6 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publi cação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho(in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos

administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa; 7 "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO que o Ofício n.410/2023/SME, enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Brejinho, registra que a obra da EMEI-Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE, encontra-se em "EXECUÇÃO", mas sem apresentar mais detalhes, especialmente sobre cronograma para conclusão e tendo em vista o longo prazo desde a expedição do referido expediente até os presentes dias;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município de Brejinho ou obras em estado semelhante em Itapetim, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, com o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, havendo a necessidade de continuidade das diligências;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE (ou outra que eventualmente for detectada em Brejinho-PE ou Itapetim-PE), devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM:
- 2) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) do Município de Brejinho, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- a) apresente informações atualizadas sobre a "EXECUÇÃO" da obra da EMEI Escola Municipal de Educação Infantil -Brejinho-PE, incluindo cronograma para conclusão da obra e início das atividades na referida Escola, tudo com registros fotográficos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

KRRIATO DA SIMA FILIDO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
DE CARLO SUBERIO COMENTO DE COMENTO DE COMENTO DE COME

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra

onte Santos ra



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br da construção;

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

- 3) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) do Município de Itapetim, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 3.1) esclareça se existem obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso, e tudo com registros fotográficos; sendo o caso, apresentando cronograma para conclusão da(s) obra(s) e início das atividades na(s) referida(s) Escola(s),
- 4) Oficiem-se ao CAOP-Educação e à Subprocuradoria-Geral Administrativa, como de praxe.
- 5) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Itapetim, 16 de maio de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.001/2023 Recife, 16 de maio de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima recebida da Ouvidoria do MP, referente a possível falta de informação pela Câmara Municipal de Itapissuma que não disponibiliza através de site a visualização do valor das remunerações dos seus servidores.

INVESTIGADO: Prefeitura de Itapissuma

REPRESENTANTE: manifestação anônima através do Audivia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 16 de maio de 2024.

Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.043/2023

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: denúncia de nepotismo na Prefeitura de Itapissuma.

INVESTIGADO: Prefeitura de Itapissuma

REPRESENTANTE: Secretária de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 16 de maio de 2024.

Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.374/2024 Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.374/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.374/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de atuação de professor de educação física sem a devida inscrição profissional no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco no âmbito do Colégio Motivo - Casa Forte.

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, em 24.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato



de que o Sr. Sidney Thomás da Silva, professor de Educação Física no Colégio Motivo – Casa Forte, não solicitou o registro junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a inscrição nos órgãos de classe é essencial para garantir a integridade, a qualidade e o profissionalismo dos serviços prestados pelos profissionais de educação física, além de promover o respeito aos direitos e às regulamentações que regem a profissão;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de atuação de professor de educação física sem a devida inscrição profissional no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco no âmbito do Colégio Motivo Casa Forte";
- 2- Expeça-se ofício à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive dessa Portaria, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3- Expeça-se ofício ao Colégio Motivo Casa Forte, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive dessa Portaria, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4- Cientifique-se o denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01920.000.219/2023 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.219/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.219/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação relatando irregularidades em estabelecimento comercial

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

CONSIDERANDO que não foi recebido nesta Secretaria nenhum expediente em resposta ao Ofício nº 01920.000.219/2023-0003, dirigido à Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, com recebimento no destino em 09/04 /2024;

CONSIDERANDO que não foi recebido nesta Secretaria nenhum expediente em resposta ao Ofício nº 01920.000.219/2023-0004, dirigido ao Procon PE, com recebimento no destino em 09/04/2024;

Reiterem-se os respectivos ofícios, com as advertências de lei e recebimento pessoal, devendo-se diligenciar dia e horário para tanto.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de maio de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.517/2023 Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.517/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.517/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno Lecà Guerra

s F F C S S E a Silva F

MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.517/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.S.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica, a fim de estabelecer contato com o Serviço Social do H.M.J. e com a Sra. Cibele, com a finalidade de obter informações atualizadas sobre o estado de saúde da idosa e sobre o status da tramitação da ação de curatela ajuizada em favor da paciente, bem como da da possibilidade de acolhimento da usuária no município de Olinda, após a alta hospitalar. Fixo o prazo de 30 dias para a realização das diligências.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02050.000.471/2024 Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.471/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.471/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nas contratações de professores pelo município de Aracoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar possíveis irregularidades nas contratações dos professores em Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de aprofundar nas investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Araçoiaba com o mesmo teor do ofício n^0 02050.000.425/2021-0020 existente nos autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
BERATO da SIlva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Cumpra-se.

Igarassu, 15 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 02053.000.870/2021 Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° _____/2024-19 $^{\circ}$ PJ CON

Ref. IC 02053.000.870/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 10 do mês de maio de 2024, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., CNPJ nº 24.278.624/0005-67, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Francisco Braz RG nº 1487283, expedido pela SSP/PE, CPF nº 293.491.414-34 e o advogado, Sr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, OAB nº 17598, RG nº 3746934, expedido pela SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 116/2000 ANP, de 05 de Julho

de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e

tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter contrato particular com empresa de manutenção de bombas credenciada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco e IPEM – Instituto de pesos e Medidas de Pernambuco para fins de assegurar que as bombas de combustíveis estejam com ausência de qualquer vazamento de combustíveis, assim como a utilização de mangueiras em bom estado de conservação e ausência de irregularidades em instrumento de medição;

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEXTA - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 10 de maio de 2024.

SOLON IVO DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

Ricardo Francisco Braz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier JUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Representante do Posto Norte Braz RG nº 1487283

Luiz Ricardo de Castro Guerra Advogado do Posto Norte Braz OAB/PE nº 17598

PORTARIA Nº 02053.001.736/2023 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.736/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.736/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.001.736/2023 formulada em face da pessoa jurídica GT CLASSICA BRASIL SOLUCOES CADASTRAIS LTDA, a qual tem como objeto o cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica GT CLASSICA BRASIL SOLUCOES CADASTRAIS LTDA, para apurar e investigar cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 formalize-se e encaminhe-se através do Sistema SEI, à apreciação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (na forma do Aviso PGJ Nº 01 /2022, publicado no DOE de 07/01/2022) a Suscitação de Conflito de Atribuição formalizada nestes autos de inquérito civil;
- 2 junte-se a estes autos os termos da referida Suscitação de Conflito de Atribuição;

- 3 expeça-se ofício à pessoa jurídica ora investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado:
- 4 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Consumidor para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 6 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.052/2024 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.052/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 007/2024 requerendo autorização para averbação da 5.ª Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 13 de março de 2024, versando sobre:

a) Avaliar o andamento do evento "Corrida Tiradentes", a fim de verificar a pertinência de sua continuidade; b) Discutir a respeito do memorando n.º 098/2024 - Gerência Administrativa - FCAS, que versa sobre a possível contratação de empresa de arquitetura para continuidade dos trabalhos de regularização do Ginásio de Terapias Integradas; c) Deliberar sobre o reajuste dos contratos do plano de saúde Unimed Caruaru; d) Decidir acerca dos Ofícios n.º 041 e 042 - PMPE-DAS-DSSGP-NSS (SEI 47465828 e 47471839) de solicitação de apoio financeiro ao Sd. PM Manoel Pereira da Silva Neto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Repato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

a do Monte Santos é Guerra ssis Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02072.000.007/2024 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.007/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02072.000.007/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, da Notícia de Fato nº. 02072.000.007/2024, autuada a partir de comunicação da

Coordenação-Geral da Ouvidoria (CGOUVI) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, noticiante junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, nº AUDÍVIA: 1159510, data de registro: 11/01/2024, sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça da Cidadania da Função Social da Propriedade Rural, solicito, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Pastoral da Terra encaminhar ao Parquet um relatório com todas as informações que detiver acerca do conflito agrário instaurado no Engenho Pau D'Óleo, inclusive eventual contato telefônico e/ou de email do suposto proprietário da terra, e com o objetivo de mediar e solucionar o conflito agrário existente no Engenho Pau D'Óleo, localizado no município de Catende/PE.

CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração na 31ª PJDCC assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e se for o caso, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores:

CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o Art. 14 da Resolução RES-CSMP Nº. 003/2019 dispõe que "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público":

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro I

loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 RESOLVE, com fulcro no Art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP Nº. 003 /2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e solucionar o mencionado conflito possessório instalado no imóvel rural denominado "Engenho Pau D'Óleo", localizado em Catende/PE.

Como providência, determino que se aguarde a resposta pendente da CPRH (Diligência nº 02072.000.007/2024-0008) e, caso não obtida a resposta, que seja reiterado o feito.

Ademais, fica determino que a presente Portaria será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.014/2023 Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.014/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAGAMENTOS ILEGAIS COM EMISSÃO DE "NOTAS FRIAS" DE SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 892876, informando possíveis irregularidades no Município de Água preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 2. Notifique-se o Fundo de Previdência para juntar toda a documentação referente aos contratos e empenhos realizados com o representado, discriminando os serviços executados;
- 3. Notifique-se o representado para ciência e manifestação no feito, bem como para informar TODOS os vínculos que possui com o município, com a Câmara de Vereadores e autoridades locais;
- 4. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.015/2024 Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de adolescente a situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.015/2024-0003;
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de maio de 2024. Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.496/2023 Recife, 14 de maio de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.496/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.496/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o fechamento de sala de educação especial na Escola Municipal Mário Júlio do Rego, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da

Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.496/2023-0002;
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de maio de 2024. Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.400/2023 Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.400/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Informações - Jaciane Maria e Paulo Sérgio

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02338.000.002/2024 Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02338.000.002/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Acompanhamento e fortalecimento do FUMCRIANÇA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000

órgão de execução em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA ou FUMCRIANÇA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FUMCRIANÇA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infanto-juvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FUMCRIANÇA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FUMCRIANÇA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n° 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FUMCRIANÇA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo

orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 260-I, do Estatuto da Criança e Adolescente, que traz o dever de transparência na gestão do FUMCRIANÇA por parte do COMDICA:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Crianca e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à crianca e ao adolescente:

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO que a divulgação do calendário de reuniões é essencial para a ampla participação e legitimidade das deliberações dos Conselhos; as ações prioritárias devem estar previstas da LDO, conforme art. 167, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo devem estar previstos nos editais de chamamento público, assim como o valor dos recursos, conforme arts. 24 e 26, da Lei n^0 13.019/14;

CONSIDERANDO que a relação dos projetos aprovados deve ser divulgada com a homologação do resultado, conforme art. 27, § 4º; o total dos recursos recebidos por projeto deve ser publicado não só na página oficial do ente da federação, como



também nas páginas das organizações da sociedade civil executoras, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019 trouxe uma série de regras de transparência, ainda, nos arts. 32, § 1º, 50, 65, 69, § 6º e 81;

CONSIDERANDO que antes da Lei nº 13.019, a LRF já previa em seu art. 48 que planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como prestações de contas e pareceres prévios e ainda o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (art. 165, § 3º, CF) e Relatório de Gestão Fiscal (art. 54 da LRF) são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público e em versões simplificadas;

CONSIDERANDO que, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 131/09 e 156/16, a LRF passou a exigir, ainda, que informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem estar disponíveis ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que de acordo com a LFR, art. 50, I e III, todo fundo especial deve ter as demonstrações contábeis e a identificação dos recursos individualizadas, inclusive, com disponibilidade de caixa em registro próprio. Tudo com vistas a facilitar a transparência e a fiscalização e de acordo também com os ditames da Lei de Acesso à Informação, especialmente art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que a informação é o insumo básico do controle social e seu amplo acesso e sua ampla divulgação têm sido foco do legislador para a boa administração da coisa pública, cabendo aos Conselhos de Direitos, formuladores controladores da Política Pública zelar pela transparência exaustivamente prevista na legislação.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIANÇA) do Município de Vitória de Santo Antão, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

Junte-se cópia das principais informações, referentes ao FUMCRIANÇA, constantes dos Procedimentos nº 02345.000.349/2022 e 02338.000.004/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Vitória de Santo Antão, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste P.A. e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

- a) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões:
- b) cópias das Resoluções publicadas pelo COMDICA nos últimos 12 (doze) meses;
- c) o FUMCRIANÇA captou recursos no ano de 2023? Em caso positivo, qual o valor?
- d) o COMDICA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

- e) o COMDICA possui Plano de Ação para o ano de 2024, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;
- f) o COMDICA elaborou, no ano de 2023, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FUMCRIANÇA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024?
- g) o COMDICA publicou editais, no ano de 2023 e também 2024, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FUMCRIANÇA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados.

No quesito transparência, deve o COMDICA apresentar as seguintes informações:

- i. forma de divulgação dos projetos aprovados; se há divulgação com a homologação do resultado, conforme art. 27, \S 4° ;
- ii. se há divulgação, nos respectivos editais de chamamento público, dos requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo, assim como o valor dos recursos, conforme arts. 24 e 26, da Lei nº 13.019/14:
- iii. se há divulgação, nos sítios eletrônicos do Município de Vitória de Santo Antão e nas páginas das organizações da sociedade civil executoras, do total dos recursos recebidos por projeto, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/14:

No âmbito interno, remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público (para publicação em Diário Oficial) e ao CAO - Infância e Juventude, para conhecimento.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Portaria, para conhecimento:

Ao Juízo de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária – Vitória de Santo Antão.

Ao Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, em razão da atribuição prevista no art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vitória de Santo Antão, 10 de maio de 2024.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.341/2023. Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.341/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.341/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJÉDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

COORDENADORA DE GABINET
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 OBJETO: Solicita que seja regulamentado a sinalização de trânsito de carga /descarga de caminhões em frente a sua residência devido ao grande incomodo ocasionado pela carga e descarga de mercadorias em empreendimento comercial denominado "Atacadão das Bebidas".

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de abril de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.408/2023

Recife. 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO **CAPIBARIBE**

Procedimento nº 02412.000.408/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.408/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 023/2023 enviado pelo vereador José Carlos da Silva, o qual noticia possíveis irregularidades no procedimento licitatório nº 002/2022 realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de maio de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Inquéritos Civis n°s 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023. Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Inquéritos Civis n°s 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023.

Aos 16 dias de maio de 2024, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bairro Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, neste ato denominado COMPROMITENTE, e, a BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com filial na Rodovia PE-050, s/nº, Km 02, Distrito Industrial, Município Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55613-000 (inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.838.723/0346-17), neste ato representada por seus Procuradores devidamente constituídos na forma do seu Estatuto Social, Sr. Tharly Bevilaqua, Gerente Industrial, portador do CPF nº. 035.372.069-09, Sra. Valéria Dias de Morais, Coord. de Garantia da Qualidade, portadora do CPF nº. 026.515.914-83 e por sua advogada, Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa, inscrita na OAB/PE sob o nº 18.813, portadora do CPF nº 905.005.634-20, integrante do escritório Coelho & Dalle Advogados, inscrito no CNPJ no 09.153.298/0001-44, com endereço na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2203/2004, Rio Mar Trade Center, Pina, Recife-PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nos autos dos Inquéritos Civis nºs 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023, todos em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevo constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; 6º; 196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a existência de 11 (onze) inquéritos civis em tramitação perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, todos instaurados pelo COMPROMITENTE em face da COMPROMISSÁRIA, após recebimento de autos de infrações lavrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em face da unidade da COMPROMISSÁRIA situada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atividade como fabricante de produto de origem animal, a unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, está vinculada à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qual encontra-se registrada sob o SIF nº 2999, e que autos de infrações são lavrados por esse órgão quando há suposto descumprimento das normas de direito administrativo aplicáveis, especialmente o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 ("RIISPOA"), assim como suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo COMPROMITENTE em 16/08/2023, na unidade da COMPROMISSÁRIA localizada em Vitória de Santo Antão/PE, a convite desta última, quando foi realizada uma demonstração de rotinas de segurança dos alimentos no processo produtivo e rastreabilidade dos produtos fabricados na mencionada unidade, conforme relatório arquivado nos autos do inquérito civil 02053.001.159/2023;

CONSIDERANDO os esclarecimentos técnicos apresentados pela COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE sobre a abrangência do monitoramento microbiológico de produtos acabados;

CONSIDERANDO o conceito de Programas de Autocontrole, o qual decorre do art. 3º, inciso VIII e do art. 8º da Lei 14.515/2022, bem como do art. 74 do Dec. 9.013/2017, e compreende os procedimentos operacionais realizados pela COMPROMISSÁRIA na unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE;

CONSIDERANDO que concomitante e em decorrência do presente TAC as partes também celebram Termo de Ajustamento de Conduta para transação das Ações Civis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e nº 0025800-71.2015.8.17.2001;

RESOLVEM, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85.

Parágrafo Único. a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica nenhuma forma de

reconhecimento de culpa pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, na sua unidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrada no MAPA sob SIF nº. 2999, a não disponibilizar aos consumidores produtos acabados que configurem efetivo e comprovado risco à saúde pública ou à segurança da relação de consumo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda acima, a COMPROMISSÁRIA deverá, na unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE:

- a) manter implementados todos os Programas de Autocontrole baseado em Boas Práticas de Fabricação ("BPF") e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle ("APPCC") voltados à prevenção da contaminação microbiológica de produtos durante a fabricação, bloqueando a disponibilização ao consumidor de produtos que causem risco à saúde pública ou à segurança do consumidor:
- b) garantir, na forma da Cláusula Terceira, a realização do monitoramento periódico dos produtos produzidos;
- c) manter implementados todos os Programa de Autocontrole de monitoramento periódico de matérias-primas, ingredientes e produtos, assegurando que estejam em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes; e,

d) realizar o recolhimento de produtos nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 81 do Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a monitorar, mensalmente, a qualidade dos produtos acabados em cada linha de produção (salsicha congelada, linguiça calabresa cozida, presunto, apresuntado e mortadela), assim como a qualidade da água de abastecimento, referentes à unidade de Vitória de Santo Antão/PE, o que ocorrerá mediante a realização de testes microbiológicos, cujos resultados e eventuais tratativas serão apresentados a cada mês ao COMPROMITENTE, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Os testes microbiológicos serão realizados em laboratório que siga os preceitos da Norma ISO 17025 e/ou tenham escopo de acreditação pela CGCRE/Inmetro e terão seus custos suportados pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo: Os produtos acabados serão avaliados com base nos testes microbiológicos, parâmetros e limites fixados no padrão microbiológico brasileiro de alimentos, descrito na Instrução Normativa ANVISA nº. 161, de 1º de julho de 2022, ou outra norma que vier a substituí-la.

Adicionalmente, o produto salsicha congelada será avaliado tanto quanto à presença como quanto à quantificação de Listeria monocytogenes, avaliações estas que poderão ser substituídas no caso de normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária vir a fixar padrão microbiológico para a disponibilização desse produto ao consumidor. Se necessário, com a anuência do órgão fiscalizatório local, poderá ser feita a revisão da periodicidade de análises definida na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam identificadas análises com padrões fora do limite para os produtos fabricados na unidade de Vitória de Santo Antão/PE, durante o prazo previsto no caput da Cláusula Terceira acima, a COMPROMISSÁRIA deverá bloquear o lote de produto envolvido, abrir investigação e identificar a causa da irregularidade, adotando ações corretivas e preventivas em até 03 (três) dias do recebimento do resultado, com a elaboração de Plano de Amostragem para a realização de análises laboratoriais e validação das ações, de tudo cientificando o COMPROMITENTE. As evidências de tais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siiva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

délio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Fiston, José Guerra

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro I ações devem ser documentadas para fins de comprovação.

Parágrafo Quarto: Em sendo o caso de recolhimento de alimentos já disponibilizados aos consumidores, decorrente da inobservância dos padrões instituídos pela legislação brasileira, constatado o risco à saúde pública ou à segurança da relação de consumo, deverá a COMPROMISSÁRIA veicular, às suas expensas, mensagem de alerta às unidades da própria cadeia logística (lojas, clientes e consumidores), acerca do recolhimento dos produtos com informações concisas, primando pela clareza e objetividade, de modo a evitar o uso de termos técnicos, informações ambíguas ou insuficientes ao entendimento do consumidor. Para tanto, deverão ser apresentadas evidências documentais auditáveis para fins de comprovação da ação. Parágrafo Quinto: A mensagem de alerta referida no Parágrafo Quarto deverá ser veiculada até a finalização do recolhimento dos produtos impróprios ou até 06 (seis) meses da data de expiração do prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Sexto: A mensagem de alerta referida no Parágrafo Quarto deverá conter as seguintes informações:

 I – denominação de venda, marca, lote, prazo de validade, número de regularização junto ao órgão competente, quando aplicável, conteúdo líquido e tipo de embalagem;

II - identificação da empresa interessada;

III - motivo do recolhimento;

IV – prejuízos, riscos sanitários ou agravos aos consumidores;

V - recomendações aos consumidores, contemplando os locais disponibilizados para reparação ou troca do produto;

VI – telefone e ou outros meios de contato de atendimento ao consumidor; e VII – imagem do produto.

Parágrafo Sétimo: A qualidade da água de abastecimento será avaliada em análises de monitoramento para coliformes totais e Escherichia coli, conforme parâmetros e limites fixados na Portaria GM/MS nº. 888 de 4 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-la. Essas análises são independentes das avaliações de produto acabado. No caso de resultados fora do limite, a COMPROMISSÁRIA deverá abrir investigação e identificar a causa da irregularidade, estabelecendo ações corretivas e preventivas em até 03 (três) dias do recebimento do resultado.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar na sua unidade localizada em Vitória de Santo Antão/PE investimentos voltados à melhoria da conformidade de produtos e processos produtivos, conforme plano em anexo, até atingimento do montante total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os projetos estabelecidos no plano em anexo poderão ser alterados durante a vigência do presente instrumento, mediante anuência do COMPROMITENTE, desde que os investimentos perfaçam o montante fixado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA iniciará os investimentos em no máximo de 12 (doze) meses, devendo concluí-los até o término da vigência do presente instrumento, devendo apresentar ao COMPROMITENTE o comprovante de conclusão dos projetos definidos no plano.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, que compreende a vigência determinada do presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA incidirá em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que reverterá em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem

prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: Os valores das multas deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco e recolhidos no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE (conta nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10). Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ora pactuado, o COMPROMITENTE reconhece a perda do objeto dos 11 (onze) Inquéritos Civis, em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, promovendo-se os respectivos arquivamentos perante este Órgão Ministerial.

Parágrafo único: A perda do objeto dos 11 (onze) Inquéritos Civis, em curso perante esta 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania, não eximirá a atuação fiscalizatória do MAPA e o papel investigatório do próprio COMPROMITENTE, decorrente do exercício da rotina industrial da

COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) serão exigíveis a partir da data da assinatura.

Parágrafo único: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante interesse manifestado pelas partes, visando melhor interpretação de suas cláusulas e o interesse público na defesa dos consumidores, independentemente de qualquer modificação posterior da legislação aplicável às atividades desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, notadamente as normativas do MAPA e da ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para que produza os efeitos legais.

Recife/PE, 16 de maio de 2024.

Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho Ministério Público de Pernambuco COMPROMITENTE

Sr. Tharly Bevilaqua BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Dra. Ana Carolina Borba Lessa Barbosa ADVOGADA BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Sra. Valéria Dias de Morais BRF S/A COMPROMISSÁRIA

Alice Leal de Sá Carvalho Testemunha 1 CPF 110.867.044-01

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS JURÍDICOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

onte Santos ra n de Barros ho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br Mayara Paula Viana Lino Testemunha 2 CPF 128.035.694-42

EDITAL Nº EDITAL CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 002/2024 - 11³/34³ PJS

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 11ª/34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE Edital nº 002/2024 – 11ª/34ª PJS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através das suas Representantes, Titulares da 11ª e 34ª Promotorias de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, Parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017; e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a audiência pública realizada em 04 de março de 2024, ocasião em que a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) firmou compromisso de apresentar, em nova audiência pública datada de 11.06.24, o desenho da rede com a definição do perfil dos pacientes dos Hospitais da Restauração, Barão de Lucena, Otávio de Freitas, Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães;

Considerando que, no mesmo ato, a SES/PE comprometeu-se também a apresentar cronograma para início de obras e reformas das unidades hospitalares retrocitadas;

Considerando que foi pactuado, ainda, que a Secretaria Estadual de Saúde indicaria, na audiência de 11.06.24, a previsão de abertura de novos leitos de retaguarda nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia;

Considerando, por fim, a necessidade de obter respostas aos questionamentos formulados pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das inspeções realizadas nos hospitais já mencionados;

Resolvem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do regulamento que segue, para discutir os serviços prestados pela Rede SUS-PE, notadamente no Hospital da Restauração,

Hospital Barão de Lucena, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Getúlio Vargas e Hospital Agamenon Magalhães, no que tange a:

- 1) Desabastecimento de medicamentos, insumos e materiais; 2) Superlotação das unidades de saúde;
- 3) Filas de espera para cirurgias eletivas.

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 11 (onze) de junho de 2024, às 13 horas, no Auditório Fernando Santa Cruz, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), na Rua do Imperador Pedro II, 346, no bairro de Santo Antônio - Recife.

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento:
- I- Apresentação pela Secretaria Estadual de Saúde:
- a) Do desenho da rede com a definição do perfil dos pacientes do Hospital da Restauração, Hospital

Barão de Lucena, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Getúlio Vargas e Hospital Agamenon Magalhães;

- b) Cronograma de obras e reformas nas unidades de saúde relacionadas no item anterior;
- c) Indicação da abertura de novos leitos de retaguarda nas especialidades de neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia;
- d) Informações sobre o desabastecimento de medicamentos, insumos e materiais nas unidades de saúde relacionadas objeto da presente audiência; e
- II- Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. $3^{\rm o}$. A Presidência do evento será exercida pelas Promotoras de Justiça, titulares da $11^{\rm a}$ e da $34^{\rm a}$

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

DAS AUTORIDADES NOTIFICADAS PARA COMPARECIMENTO

Art. 4º. Serão convocados a participar da audiência pública na condição de expositores a Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, a Secretária de Administração de Pernambuco, o Diretor do Hospital da Restauração, a Diretora do Hospital Barão de Lucena, o Diretor do Hospital Otávio de Freitas, a Diretora do Hospital Getúlio Vargas e a Diretora Hospital Agamenon Magalhães.

Art. 5º. Serão também convidados para participação na audiência pública o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN, o Conselho Estadual de Saúde - CES, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Primeira Região – CREFITO 1, o Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE, o Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 6º. A inscrição para participar da audiência pública poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson José Guerra

Alinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 ser feita através do Link https://forms.gle/a1coCgNusVxZS4op7, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 7º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, divulgado no sítio eletrônico e redes sociais do órgão e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Saúde da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa;

Art. 9º. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 49, §3°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Publique-se.

Divulgue-se.

Recife, 15 de maio de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

ATA Nº (PA 01891.000.997/2023) Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01998.000.997/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.997/2023)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 10h12min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /iuc-kkmz-xvw?pli=1&authuser=2), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a atuação de Professores de Sociologia e de Artes, no âmbito da SEE/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEE-PE); José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE); Virgínia Xavier Cavalcante Batista (Gerente de Apoio Jurídico ao Gabinete); Ana Lídia Paixão E Silva (Vice-presidente da Anarte, professora de Artes

Visuais); JOÃO BOSCO EUCLIDES (OAB/PE 16.301, Advogado da ANARTE); Rafaella de Mélo Cavalcante (Presidente da ANARTE, Professora de Teatro); Rodrigo Ferreira (Sociólogo, Professor aprovado, membro da comissão dos professores aprovados, vice-Presidente da SOLIDUM, Associação Paraibana dos Cientistas Sociais); João Pedro Araújo de Sousa (Mestre em Educação, Professor de Sociologia e Aprovado no Concurso SEE-PE 2022).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Ana Lídia Paixão E Silva (Vice-presidente da Anarte, professora de Artes Visuais): representa os Professores de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais). Tem sido procurada por professores convocados do último concurso, os quais estariam com dificuldades de lotação, porque a Diretoria da Escola informa que não haveria vagas em artes. Em muitos casos, é oferecida uma carga-horária menor e são oferecidas outras disciplinas, até mesmo de inglês e língua portuguesa e também Filosofia e Religião. Recebeu informações que muitos professores, de outras áreas, estariam sendo compelidos a dar aula de artes. O ideal é que houvesse um concurso específico para os Professores de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais). Em PE, são 1.057 escolas estaduais e 59 vagas no último concurso público oferecido para Professor de Arte (Dança, Música, Teatro e Artes Visuais).

Rafaella de Mélo Cavalcante (Presidente da ANARTE, Professora de Teatro): recebeu dados estarrecedores, referentes ao ano de 2021, onde havia 4.149 professores ministrando aulas de Arte, na SEE-PE, sendo que somente 85 contavam com formação específica (isso equivaleria a 2,49%). Esses dados foram encaminhados pela própria SEE PE. A qualidade fica realmente prejudicada quando não se tem o Professor com formação específica ministrando a sua disciplina. O mesmo problema dos Professores de Sociologia está ocorrendo com os Professores de Arte. A proposta da ANARTE é atualizar os dados atuais sobre os Professores de Arte. Que a SEE-PE informe os dados atuais a respeito do tema.

João Pedro Araújo de Sousa (Mestre em Educação, Professor de Sociologia e Aprovado no Concurso SEE-PE 2022): a disciplina de Sociologia tem mais de 100 anos de ensino no Brasil. E o interesse vai depender muito do grupo político que toma conta do Estado no momento. É importante que a disciplina seja ensinada por Profissionais com formação específica para tanto. A sua pesquisa de Mestrado demonstra com tem sido desvalorizada a disciplina de Sociologia. Também há outros estudos de mestrado e doutorado a respeito. Em PE, existe um processo muito grande de desvalorização dos Professores de Sociologia. A desvalorização da disciplina de Sociologia compromete a qualidade do ensino. São mais de 100 aprovados no último concurso para a disciplina de Sociologia.

Rodrigo Ferreira (Sociólogo, Professor aprovado, membro da comissão dos professores aprovados, vice-Presidente da SOLIDUM, Associação Paraibana dos Cientistas Sociais): faz um histórico da evolução do ensino da Sociologia no Brasil. De 2008 a 2022, não houve concurso para a disciplina de ciências humanas e sociais (História, Geografia, Arte, Sociologia e Filosofia) em PE. Apresenta um estudo a respeito do desvio de função, em todas as disciplinas, no âmbito da SEE-PE. Arte, Filosofia e Sociologia são a disciplinas que apresentam o maior percentual de desvio de função do Estado. Tais dados foram obtidos através do Censo Escolar e da própria SEE-PE, mediante a Lei de Acesso à Informação. Reforça que existe, atualmente, desvio de funções, no âmbito da SEE-PE. Reconhece que o Estado já fez a convocação de mais de 3.500 pessoas e que houve um ataque hacker em março de 2023, prejudicando a prestação e a organização das informações.

Virgínia Xavier Cavalcante Batista (Gerente de Apoio Jurídico ao Gabinete): a SEE PE vem fazendo um redimensionamento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EN

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Roberto Lyra - Edifício Rua Imperador Dom F CEP 50.010-240 - Rec



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br cargos. Questiona alguns dados trazidos pelo Prof. RODRIGO. José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): tem enfrentado dificuldades na consolidação dos dados da SEE-PE, desde o ataque hacker sofrido em março de 2023.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas/SEE-PE): vai apurar as denúncias feitas nesta audiência a respeito dos desvios de função que estariam ocorrendo na SEE-PE. Até hoje, já foram nomeados 49 professores de Sociologia, sendo o que edital previa 39. Ainda não tem uma estimativa de quantos maios Professores de Sociologia ou Artes pretende nomear este ano.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, informar o seguinte:

- 1) o atual número de cargos de Professor na rede estadual de Pernambuco, por disciplina;
- 2) o número de Professores efetivos e contratados, por disciplina;
- 3) o número de professores que estariam em desvio de função, isto é, sem formação específica ensinando determinada disciplina;
- 3.1. com relação ao item 3, informar:
- 3.1.1. a disciplina lecionada sem a devida formação;
- 3.1.2. nome, matrícula e formação acadêmica;
- 3.1.3. natureza do vínculo do Professor com SEE-PE;
- 3.1.4. Escola e GRE onde estaria lotado.
- 4) prazo: até 19.07.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 13 a 17 de Maio de 2024

Recife, 16 de maio de 2024 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife. 16 de Maio de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a

17 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATO

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 17 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATO

Contrato MP n° 022/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor de R\$115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Nota de Empenho:2024NE000811. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados de assinatura do contrato. Recife, 14 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMOS ADITIVO AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2020. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses e 15(quinze) dias, passando seu término para 28 de Dezembro de 2024. Contratada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES-FIOCRUZ/IAM FIOTEC-FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. CNPJ: 33.781.055/0007-20, 02.385.669/0001-74. Recife, 07 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier. Republicado por incorreção.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 011/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2024. Contratada:PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ:40.849.143/0001-97. Recife, 05 de maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP n°059/2022. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2024. Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 14 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

CONVÊNIO

Quinto Termo Aditivo ao Convênio MP n°06/2020. Convenente: ZETRASOFT LTDA CNPJ: 03.881.239/0001-06. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio será prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2024, Recife, 09 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Termo de doação de bens móveis inservíveis nº 008/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - GOVERNO DE PERNAMBUCO, por meio da GERÊNCIA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON. CNPJ: 24.417.06/0001-03, 21.798.20/0002-79. Objeto: Doação de Bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 07 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de CARVAIIho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Termo de Ajuste de Contas nº 014/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO **PÚBLICO**

DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-**GERAL DE**

JUSTIÇA E A EMPRESA OI S/A. CNPJ: 24.417.065/0001-03, 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2024, no valor total de R\$ 11.948,16 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:339093 - Sub-ação:0000 -Ação:0747 - Fonte de Recursos: 0500 -Nota de Empenho:2024NE000841. Recife 13 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Termo de Ajuste de Contas nº 015/2024. Firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 24.417.065/0001-03, 76.535.764/0001-43. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, no valor total de R\$ 727,52 (setecentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:339093 - Subação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de empenho:2024NE000840. Recife, 13 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação técnica MP nº 026/2022 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 01.468.760/0001-90, 24.417.065/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 8 de setembro de 2024, Recife, 02 de Maio de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE Recife, 16 de maio de 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de

equipamentos de refrigeração, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I)

Diante de alterações no Edital e seus anexos, por meio da Errata nº 01 ao presente processo eletrônico,

promove-se alteração da DATA DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS, em atendimento ao § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seque:

Recebimento das propostas até: 03 de junho de 2024, às 9h00min.

Abertura das propostas: 03 de junho, às 9h10min.

Início da sessão de disputa de preços: 03 de junho de 2024, às 9h30min.

Recife, 16 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE Recife, 15 de maio de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0378.2024.CPL.PE.0010.MPPE, cujo objeto consiste na fornecimento de **BOMBAS**

CENTRÍFUGAS, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital, tendo

como vencedoras as empresas:

Item 01: AMB COMERCIO LTDA, CNPJ.: 26.045.471/0001-00, no valor global de R\$

8.694,00 (Oito mil seiscentos e noventa e quatro reais), representando

economia de 28,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Itens 02 e 03: H. L. R . DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS,

07.534.706/0001-82, no valor global de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos

reais), representando uma economia de 48,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justica

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE Recife, 15 de maio de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de

Preços para o fornecimento eventual de ELETRODOMÉSTICOS, para uso nas unidades

administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme

especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo

Item 01: M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ.: 20.533.049/0001-17, no valor global de R\$ 36.028,65 (Trinta e seis mil, vinte e oito reais, sessenta e cinco centavos), representando uma economia de 12,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 02: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ.: 07.766.048/0002-35, no valor global de R\$ 32.612,70 (Trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e setenta centavos),

representando uma economia de 38,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 03: INOVACAO TECNOLOGICA DO SERTAO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ.: 42.881.170/0001-72, no valor global de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ITOS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA



15.999,80 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), representando uma economia de 19,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Itens 04 e 06: E& M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ.: 24.708.262/0001-73, no valor global de R\$ 45.674,50 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), representando uma economia de 16,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 05: VALLE COMERCIAL LTDA, CNPJ.: 02.257.228/0001-97, no valor global de R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), representando uma economia de 28,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 07: MARCOS S. BRANDAO BARBOSA, CNPJ.: 48.396.364/0001-69, no valor global de R\$ 44.510,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), representando uma economia de 7,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Item 08: CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME, CNPJ.: 70.214.374/0001-95, no valor global de R\$ 10.139,97 (Dez mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), representando uma economia de 4,0%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.553/2024

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	09 às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PF		TORIA DE STIÇA		
31.05.2024**		09 às 13h	Recife	Luiz	Guilherme	da	23º Pro	motor	de Justiça	de
	sexta-feira			Fonse	ca Lapenda		Defesa Capital	da	Cidadania	da

ANEXO DO AVISO nº 078/2024-CSMP

	Processos Diversos
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
	Procedimento nº 02420.000.009/2022 — Inquérito Civil
	Interessados:
	Objeto: apurar solicitação de prioridade para inclusão na Política Habitacional em
	Fernando de Noronha.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	Procedimento nº 02090.000.007/2021 — Inquérito Civil
	Interessado(s): Conselho Tutelar de Garanhuns, CEAC - Centro Estadual de
	Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Manoel Morestson da Costa Albino Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa entre janeiro e fevereiro
	de 2019.
3.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
0.	Procedimento nº 01979.000.754/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Colégio Menino Jesus e Secretaria Estadual de Educação de
	Pernambuco
	Objeto: apurar possível lotação de salas de aula e consequente contaminação por
	COVID-19
4.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
	Procedimento nº 02159.000.050/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Erivaldo José Benício
_	Objeto: apurar possível conduta irregular de conselheiro tutelar.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.353/2023 — Inquérito Civil Interessados: IDK Educacional (Instituto Dom Kurios Educacional LTDA) e Miguel
	Couto
	Objeto: apurar funcionamento irregular de escola credenciada em Pernambuco por
	oferta de curso online em outros estados.
6.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.597/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: ADAGRO, Feira Orgânica de Boa Viagem, Marcone Manoel Aprígio
	Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos orgânicos na Feira Orgânica
	de Boa Viagem.
7.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01876.000.190/2021 — Inquérito Civil Interessados: Janiel Manoel da Silva e Imobiliária Liberato
	Objeto: apurar situação de acúmulo de entulho em terreno abandonado.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
0.	Procedimento nº 01718.000.196/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Conselho Tutelar de Tamandaré
	Objeto: apurar situação de maus-tratos vivenciada por menor.
9.	16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.553/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Proeduc, Rivania
	Crhistina Bezerra Cavalcanti
	Objeto: apurar indícios de irregularidades no processo de chamada de aprovados no
4.5	vestibular de medicina realizado por instituição privada de ensino superior.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02291.000.166/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Prefeitura Municipal de Arcoverde, Câmara de Vereadores de
	Arcoverde
	Objeto: apurar a irregularidade do portal da transparência da Câmara dos
	Vereadores de Arcoverde.
11.)
	Procedimento nº 01695.000.130/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria de Saúde Jatobá
	Objeto: apurar irregularidades no âmbito do Hospital de Jatobá/PE.
12.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01975.000.022/2022 — Inquérito Civil
	Interessado: Urakitan Rodrigues da Silva, Granja Davi
	Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento de abatedouro de aves.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
	Procedimento nº 01673.000.049/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura Municipal de Itaíba, Câmara Municipal de Itaíba
	Objeto: apurar possível omissão pelo município de Itaíba/PE na criação e
	funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
	Nutricional/COMSEA.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.296/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: a sociedade
	Objeto: apurar necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Macatuba, na
	cidade do Recife.
2.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02143.000.163/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes e Diego Henrique
	Vicente dos Santos.
	Objeto: apurar possíveis irregularidades por Conselheiro Tutelar.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01940.000.302/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: ESTADO DE PERNAMBUCO
	Objeto: apurar as condições inadequadas de trabalho, falta de insumos e
4	instalações precárias no Hospital Regional Inácio de Sá.
4.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.966/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Paula Elizabethe Ramos da Silva, Sistema de Assistência à Saúde
	dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Guilherme Lima de Macedo
	Objeto: Apurar negativa de cirurgia por parte do SASSEPE.
5.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.106/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Tribunal de Contas de Pernambuco e Município de Goiana
	Objeto: apurar irregularidades nas contratações temporárias realizadas pela
	Prefeitura Municipal de Goiana, no exercício financeiro de 2017.
6.	12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
0.	Procedimento nº 02019.000.427/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: estabelecimento Johnny Gastrobar
	Objeto: possível poluição sonora e perturbação de sossego pelo estabelecimento
	Johnny Gastrobar
7.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
, · ·	Procedimento nº 02009.001.238/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: noticiante anônimo
	Objeto: possíveis irregularidades na execução de obra de pavimentação e
	drenagem da Rua Leila Felix Karan, bairro de Torrões, nesta cidade
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 01674.000.182/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: noticiante anônimo
	Objeto: possíveis irregularidades no repasse do FUNDEB, pelo Município de
	Joaquim Nabuco
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.250/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: noticiante anônimo
	Objeto: suposta irregularidade no Processo Licitatório (PL nº 098/2022, Pregão
	Eletrônico nº 049/2022)
10.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.052/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Detran/PE
	Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica Ltda.
	aos usuários do Serviço Social do Detran/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02198.000.007/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Luciano Brito da Silva
	Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
	Procedimento nº 01736.000.004/2024 — Inquérito Civil
	Interessados: Luciano Brito da Silva
	Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
13.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01926.000.194/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Saulo Holanda
	Objeto: possível ato de improbidade administrativa

No	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
	Procedimento nº 01728.000.057/2022 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Edna Severina da Silva
	Objeto: possível situação de vulnerabilidade vivenciada por Edna Severina da Silva
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
	Procedimento nº 02332.000.069/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura Municipal de Escada e Câmara Municipal de Escada
	Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação
3.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.766/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Ingrid Eufrásio dos Santos
	Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela empresa Alpha Sistema
	Educacional e Treinamentos Ltda.
4.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.431/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Posto Madalena Ltda.
	Objeto: supostas irregularidades relativas à adulteração na comercialização de
	combustíveis
5.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.035/2022 — Inquérito Civil

Interessados: Diego Wanderley Alves De Carvalho e Edleusa Torres do Rêgo **Barros Wanderley** Objeto: possível negativa de fornecimento de alimentação com procedimento VNI aos pacientes 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA 6. Procedimento nº 01695.000.140/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Said Oliveira de Souza Objeto: possível contratação de professores sem prévia realização de seleção pública e descumprimento do piso salarial 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA 7. Procedimento nº 02154.000.023/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Abreu e Lima Objeto: acompanhar a composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abreu e Lima no ano de 2023 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02327.000.004/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Robervânia Maria de Oliveira Objeto: procedimento instaurado por equívoco PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS 9. Procedimento nº 01729.000.109/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Águas Belas Objeto: suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Águas Belas 10. 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.272/2020 — Inquérito Civil Interessados: Eliane da Silva Rocha Campos e Juraci da Silva Rocha Objeto: possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.051/2023 — Inquérito Civil Interessados: Reis Empreendimentos Objeto: possíveis riscos e danos causados por construção da Reis Empreendimentos, localizada na rua Estrada de Belém, nº 979 e nº 995, bairro Campo Grande, Recife/PE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA 12. Procedimento nº 01714.000.039/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Vicente Férrer Objeto: possíveis irregularidades no Instituto de Previdência do Município de São Vicente Férrer apontadas nos processos TC nº 1460153-9 e 1724488-2 13. 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.144/2020 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Deodato da Penha Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS 14. **GUARARAPES** Procedimento nº 02140.000.108/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Odenice dos Santos Bezerra Objeto: suposta negativa de realização de exame de sequenciamento genético ataxia cerebelar 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 15. Procedimento nº 02009.000.802/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Thiago Pereira

	Objeto: possível necessidade de substituição de canaletas existentes na Rua
	Antônio de Pádua M. Fernandes
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01940.000.843/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Weden Ferreira Sampaio e IBAMA
	Objeto: Auto de Infração nº WGP5ESGS
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
	Procedimento nº 01781.000.219/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Município de Bom Jardim/PE
	Objeto: possível necessidade de nomeação de Agentes de Combate a Endemias do
	Município de Bom Jardim/PE
18.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01882.000.360/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: C.E.R.M. e J.L.R.M.
	Objeto: possível situação de risco de crianças
19.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02291.000.090/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Município de Arcoverde
	Objeto: possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de
	Arcoverde
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
	Procedimento nº 01637.000.117/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: noticiante anônimo
	Objeto: possível atraso no pagamento de salário dos servidores
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.001.821/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Sindicato dos Médicos de Pernambuco
	Objeto: acompanhamento das condições de segurança das unidades de saúde do
	Cabo de Santo Agostinho
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02286.000.058/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Celia Almeida Galindo e Luciano Rodrigues Pacheco
	Objeto: possível uso indevido de veículo oficial da Câmara de Vereadores de
	Arcoverde para fins particulares
23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.826/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Lindinalva Ferreira Bezerra
	Objeto: possível construção irregular na Rua Horácio Silva, n.º 289, no Alto José do
0.4	Pinho
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02199.000.416/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Wiliam Gamboa e Raul Gamboa
0.5	Objeto: possível situação de risco de pessoa idosa
25.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.000.132/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Maria Damiana da Silva Pereira
00	Objeto: possível acumulação ilícita de cargos públicos
26.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.478/2023 — Procedimento Preparatório

Interessados: Marluce Francisca da Silva e João Gonzaga da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

27. 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.171/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Silva do Espírito Santo e Severino Manoel da Silva Obieto: possível situação de violação de direito de idoso

Objeto: possível situação de violação de direito de idoso Νo Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARREIROS 1. Procedimento nº 01778.000.056/2023 Interessado(s): Hospital Municipal de Barreiros, Jailton Almeida Obieto: apurar suposta negativa de fornecimento de dados de prontuário médico a paciente do Hospital Municipal de Barreiros 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.018/2022 Interessado(s): CAO – Patrimônio Público, Marleide Bento da Silva, Janio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva e Edilson Correia da Silva Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por servidores vinculados à rede pública de saúde de Arcoverde e Alagoinha/PE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.017/2022 Interessado(s): Associação dos Professores da Rede Pública do Estado de Pernambuco, Município de São Vicente Férrer Objeto: apurar possíveis irregularidades da gestão de recursos próprios do FUNDEB, destinados a custearem gastos com servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município de São Vicente Férrer/PE 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.359/2021 Interessado(s): Silvana Alves Medeiros, Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife Objeto: Apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pelo Sistema "Saúde Recife" 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.281/2022 Interessado(s): Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades atinentes ao patrimônio público municipal 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.036/2020 Interessado(s): Patrícia Coelho Pedrosa Objeto: Apurar possíveis alagamentos em logradouro público 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 7.

7. 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.936/2022 Interessado(s): Isabelly Santos de Lima Oliveira e Duda Maciel Doces Saudáveis

Interessado(s): Isabelly Santos de Lima Oliveira e Duda Maciel Doces Saudáveis Objeto: Apurar possível prática de propaganda enganosa perpetrada pela empresa "Duda Maciel Doces Saudáveis"

- 8. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.189/2022 Interessado(s): Maria Luiza da Silva, Arthur Bernardino de Lucena Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas
- 9. | 16^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.224/2022

	Interessado(s): Erika Miccolle da Silva Moraes e Serviço de Assistência à Saúde dos
	Servidores do Estado De Pernambuco (SASSEPE)
	Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Serviço de Assistência à
4.0	Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE
10.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.089/2023
	Interessado(s): Julia Donato Teixeira, Gesueuda Lopes Teixeira Barbosa Objeto:
	apurar suposta negligência familiar vivenciada por pessoa idosa
11.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02137.000.181/2023
	Interessado(s): Maria Helena da Silva
	Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciada
10	por pessoa idosa
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.610/2023
	Interessado(s): Maria Aparecida Barbosa de Andrade, Antônia Maria Cardoso e
	SESAU – Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina
	Objeto: Apurar supostas irregularidades na marcação de cirurgia vitrectomia para
4.0	usuária da rede municipal de saúde de Petrolina/PE
13.	20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.206/2020
	Interessado(s): Município do Recife, Gilberto Severino Santos
	Objeto: Apurar possível construção irregular em via pública
14.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
	Procedimento nº 02268.000.073/2023
	Interessado(s): Prefeitura Municipal de Surubim, Josivaldo José da Silva
	Objeto: apurar suposta aquisição de material pela Prefeitura de Surubim sem
	efetivação de entrega

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.382/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD;
	Organização Conservas
	Objeto: apurar abandono do imóvel do antigo prédio da Vice Governadoria de
	Pernambuco
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATA
	Procedimento nº 02261.000.019/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Prefeitura de Gravatá
	Objeto: irregularidades na admissão de pessoal do Município de Gravatá, relativo ao
	exercício de 2019, processo TC nº 1951547-9.
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 01695.000.073/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Maria Gorete Cavalcanti Varjão; Prefeitura de Jatobá
	Objeto: irregularidades nas obras para construção de ambulatório do hospital de
	Itaparica no Município de Jatobá/PE
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02323.000.472/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos; COMDCASA
	Objeto: impugnação a candidatura de Conselheira Tutelar

5.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
	Procedimento nº 02050.000.646/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Secretaria-Executiva de Obras Estado de Pernambuco;
	Objeto: investigar possíveis irregularidades nos gastos públicos para reforma da
	Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, em Igarassu.
6.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.127/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Karina Tamires da Silva; Jucilene Roseno da Silva; Secretaria
	Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes – Escola Jesus de Nazaré
	Objeto: impossibilidade dos representantes de ingressarem na instituição de ensino
	com as crianças
7.	15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.333/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco; Paulo Thiago
	Colaco da Veiga Pessoa
	Objeto: apurar irregularidades em contrato temporário no âmbito da SEE/PE
8.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.391/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: a sociedade
	Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
9.	43º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.000.833/2023 — Inquérito Civil
	Interessados:
	Objeto: conduta funcional imputada como ilícita e atribuível a servidores que
	atuavam na secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca do Recife, em especial da
	chefe de secretaria judiciária.

No	Conselheiro (a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.781/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Banco Bradesco S.A; Joseildo Rocha
	Objeto: juros bancários em empréstimo consignado
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02199.000.383/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Phelipe Pimentel; Prefeitura de São Lourenço da Mata
	Objeto: poluição sonora
3.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02199.000.688/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Fábio Mario Ferreira Florêncio Reis e Amaro Florêncio dos Reis
	Objeto: supressão vegetal de mata nativa
4.	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.366/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE; Paula Frassinetti
	Bandeira de Melo; Comando da Aeronáutica – COMAER
	Objeto: cancelamento de plano de saúde sem aviso prévio
5.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	Procedimento nº 02220.000.108/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe; Prefeitura de Camaragibe
	Objeto: irregularidades na concessão do benefício do auxílio emergencial a pessoas
	que não atenderiam aos critérios cumulativos elencados pela Lei Municipal nº
	856/2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS **GUARARAPES** Procedimento nº 02140.000.828/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Patrícia Maia Barros Objeto: regulação do atendimento à usuária do SUS devido a alteração de endereço do Cabo de Santo Agostinho para Jaboatão dos Guararapes. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA 7. Procedimento nº 02165.000.257/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ferraz Construtora ME; Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar fraude em licitação PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA 8. Procedimento nº 02419.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: investigar as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARCOVERDE 9. Procedimento nº 02291.000.091/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Arcoverde; Camila Tavares da Silva Objeto: apurar extinção do adicional de insalubridade dos profissionais da saúde PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ 10. Procedimento nº 01688.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cléber José de Aguiar da Silva: Objeto: requerimento de Acordo de Não Persecução Cível em processos judiciais 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.277/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eneida Willcox Rêgo Objeto: necessidade de requalificação do asfalto na Rua Dona Izabel de Barros, no bairro da Torre, Recife/PE 12. 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.546/2021 — Inquérito Civil Interessados: Flávio Marques de Oliveira Objeto: manutenção de pavimentação da Avenida Jornalista Costa Porto, no bairro da COHAB, Recife/PE 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 13. Procedimento nº 02053.000.332/2021 — Inquérito Civil Interessados: Posto Avenida Recife Ltda.; PROCON/PE Objeto: apurar aumentos abusivos nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros 6º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS 14. **GUARARAPES** Procedimento nº 02144.000.416/2022 — Inquérito Civil Interessados: Romero Pires da Silva; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: falta de professores na Escola Municipal Ana Farias 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU 15. Procedimento nº 01882.000.428/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de risco enfrentada por criança 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Andréa Maria Torres Campos; Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Objeto: apurar cancelamento de plano de saúde por pendência de pagamento não

	comunicado previamente à consumidora
17.	6º, 39º E 45º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	Procedimento nº 01947.000.045/2020 — Inquérito Civil
	Interessados: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e
	Prevenção à Violência e às Drogas; Fundação de Atendimento Socioeducativo –
	FUNASE/PE; CENIP Recife
	Objeto: apurar notícia de irregularidade da estrutura física e da oferta de alimentos
	do CENIP Recife
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.173/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: Maria de Fátima Bezerra da Silva; CELPE – Companhia Energética de
	Pernambuco
	Objeto: irregularidades na fatura de energia elétrica após troca do medidor da
	unidade consumidora
19.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.188/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: João Eudes Machado Tenório
	Objeto: probidade administrativa – enriquecimento ilícito – irregularidade no
20	recebimento de verba indenizatória
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.161/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Maria Cerila da Silva Sampaio; Espaço Piscininha Amor (Emília de
	Sousa Tavares)
	Objeto: poluição sonora e pertubação de sossego
21.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
۷۱.	Procedimento nº 02009.000.414/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Maria Silvana Lopes da Silva
	Objeto: desabamentos em barreira localizada na Rua Córrego do Carroceiro, no
	bairro de Passarinho, Recife/PE
22.	20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.342/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Maria Martha Valeriano de Lima; Secretaria-Executiva de Defesa Civil
	- SEDEC
	Objeto: risco de desabamento de imóvel
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
	Procedimento nº 01688.000.280/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Vereador Lúcio Donato; Câmara Municipal de Orobó
	Objeto: anulação da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024
24.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02014.000.900/2021 — Inquérito Civil
	Interessados: a sociedade
25	Objeto: apurar violação aos direitos de pessoa idosa
25.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.687/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: ICIEP – Importação, Comércio, Indústria e Exportação Ltda.;
	Packplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME
	Objeto: apurar poluição sonora
26.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	Procedimento nº 02061.000.570/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: HAPVIDA; Wellington Siqueira Coutinho Júnior; Maria Girlene Militão
	Objeto: apurar possíveis irregularidades perpetradas por operadora de plano de
	saúde

27.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.480/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: a sociedade
	Objeto: apura situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
28.	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.518/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: Toinho Frios
	Objeto: investigar indícios de comercialização de queijo coalho sem controle de
	temperatura no Mercado de Afogados.
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.524/2023 — Procedimento Preparatório
	Interessados: Carla Merenilia Guilherme; Secretaria Municipal de Saúde de
	Petrolina
	Objeto: negativa de realização de cirurgia na rede municipal de saúde de
	Petrolina/PE.
30.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.003.289/2022 — Inquérito Civil
	Interessados: TRT6 Saúde; CREMEPE
	Objeto: apurar ausência de registro no CREMEPE por planos de saúde de
	autogestão
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.002.001/2023 — Inquérito Civil
	Interessados: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Megga fotos Ltda.
	Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para prestação
	de serviços de filmagem e fotografia.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Karina de Melo Ferreira Rodrigo Neves Moreno

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Rodrigo Neves Moreno



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL ABRIL / 2024

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	385
Comunicações Diversas	369

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	844	844
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	301	311

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	22	5	0	27
Procedimentos Administrativos	3	3	5	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	1	1	12
Notícias de Fato	16	4	2	18

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	9	9

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	25	166
Comunicações Internas	0	0
Outros	1471	1166

Recife, 16 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Ações Civis Públicas nº 0021888-61.2018.8.17.2001 e 0025800-71.2015.8.17.2001.

ANEXO

PLANO DE INVESTIMENTOS PROPOSTOS PELA COMPROMISSÁRIA EM 16/05/2024

Projeto	Investimento Previsto – R\$
Execução de serviços de lixamento e pintura de partes oxidadas e danificadas de tetos e paredes e substituição de componentes oxidados dos trilhamentos e estufas	320.000,00
Adequação de vedações das portas das docas de descarregamento de matérias primas	26.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas transportadoras de produto embutido	65.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas de matérias-primas	65.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão móvel para higienização dos trilhos das estufas	21.000,00
Instalação de cortina de ar no corredor de entrada da fábrica de presunto	9.000,00
Adequação de mobiliário e equipamentos das salas de garantia da qualidade e atendimento à fiscalização do SIF	25.000,00
Aquisição de novos instrumentos de aferição industrial (ex: termo-higrômetros, luxímetro e termômetros)	5.000,00
Aquisição de novos instrumentos para aferição da recepção de matérias-primas (ex: paquímetro, micrômetro, balança etc)	14.000,00
TOTAL	550.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Inquéritos Civis n°s 02053.003.106/2022; 02053.003.116/2022; 02053.003.117/2022; 02053.003.118/2022; 02053.003.120/2022; 02053.003.121/2022; 02053.003.122/2022; 02053.003.123/2022; 02053.003.124/2022; 02053.003.172/2022; e, 02053.001.159/2023.

ANEXO

PLANO DE INVESTIMENTOS PROPOSTOS PELA COMPROMISSÁRIA EM 16/05/2024

Projeto	Investimento Previsto – R\$
Execução de serviços de lixamento e pintura de partes oxidadas e danificadas de tetos e paredes e substituição de componentes oxidados dos trilhamentos e estufas	320.000,00
Adequação de vedações das portas das docas de descarregamento de matérias primas	26.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas transportadoras de produto embutido	65.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão fixa para gaiolas de matérias-primas	65.000,00
Aquisição de lavadora de alta pressão móvel para higienização dos trilhos das estufas	21.000,00
Instalação de cortina de ar no corredor de entrada da fábrica de presunto	9.000,00
Adequação de mobiliário e equipamentos das salas de garantia da qualidade e atendimento à fiscalização do SIF	25.000,00
Aquisição de novos instrumentos de aferição industrial (ex: termo-higrômetros, luxímetro e termômetros)	5.000,00
Aquisição de novos instrumentos para aferição da recepção de matérias-primas (ex: paquímetro, micrômetro, balança etc)	14.000,00
TOTAL	550.000,00